ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETES DOS VEREADORES

PROCESSO Nº 095 **/2009**

PROJETO DE DECRETO Nº 012 **/2009** **28 DE MAIO DE 2009**

CONCEDE, POR OCASIÃO DOS **25 ANOS DA BASE AÉREA DE BOA VISTA**, A **MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO** AOS ILUSTRES E VALOROSOS MILITARES DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA, PELA IMPORTÂNCIA DE SUAS OPERACIONALIDADES EM PROL DE BOA VISTA E NA DEFESA AÉREA DO ESTADO DE RORAIMA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

ART. 1º - Fica concedida, por ocasião dos **25 anos da Base Aérea de Boa Vista**, a **Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco** aos ilustres e valorosos militares da Força Aérea Brasileira, pela importância de suas operacionalidades em prol de Boa Vista e na defesa aérea do Estado de Roraima.

PARÁGRAFO ÚNICO – A solenidade de entrega da Medalha dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo, ou onde lhes convier.

ART. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Melo – Boa Vista/RR, 15 de Junho de 2009

VEREADOR BRAZ ASSIS BEHNCK
- Presidente da Câmara -

GEORGE MELO
- Vice-Presidente -

JOZIEL VANDERLEY DA SILVA
1º Secretário- Vereador/PSDB

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
- Vereadora/PSB-

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
- Vereador/PR -

VEREADOR DUNGA/PRTB

VEREADOR CHICO DOIDO/DEM

MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador/PRB

PAULO BASTOS LINHARES
Vereador/PP

SEBASTIÃO CORRÊA LIRA –PELÉ
- Vereador -

TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA
Vereador/PDT

MASAMY EDA
- Vereador/PMDB -

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Vereador/PSS

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
- Vereador/PSL -

BASE AÉREA DE BOA VISTA

25 ANOS

JUBILEU DE PRATA A SERVIÇO DE RORAIMA

A Base Aérea de Boa Vista foi criada pelo Decreto-Lei nº 89.659, de 15 de maio de 1984, e ativada pela Portaria nº 1549/GM3, de 25 de outubro de 1984.

No dia 30 de outubro de 1984, em uma solenidade memorável, foi descerrada a placa comemorativa da criação da primeira Base Aérea brasileira localizada no Hemisfério Norte. Na ocasião se fez presente o Presidente da República General João Baptista de Oliveira Figueiredo, acompanhado do Ministro da Aeronáutica o Tenente Brigadeiro do Ar Délio Jardim de Matos e do Tenente-Coronel Linhares – primeiro Comandante desta Base Aérea.

Nestes 25 anos de atividade esta Organização Militar tem desenvolvido inúmeras atividades voltadas não só aos militares de apoio interno da Força Aérea, mas também à população roraimense.

Em 2007 foram realizadas mais de 400 atendimentos médicos e cerca de 300 atendimentos odontológicos aos Municípios de Caroebe, São Luiz do Anauá e São João da Baliza, além das comunidades da Serra do Sol, Malalai e Caramambatai, esta última próxima ao Monte Roraima. As aeronaves da Força Aérea Brasileira-FAB- transportaram as equipes compostas por médicos, dentistas, enfermeiros, outros auxiliares de procedimentos médicos.

Além de periodicamente participar das ações globais de atendimento à cidadania, também na área sócio-educacional a Base Aérea firmou parceria com a Prefeitura Municipal de Boa Vista para receber os jovens dos projetos sociais que estagiam e aprendem ofícios naquela Organização Militar,

No cômputo geral de atividades em 2008, os militares da Base Aérea de Boa Vista realizaram 229 atendimentos odontológicos e 428 procedimentos clínico-médicos, somadas às atividades sociais, esportivas, culturais, profissionais e educativas.

Todo este trabalho foi realizado para minorar sofrimentos, concomitante ao reacendimento da esperança de saúde e vida saudável a todos a quem os militares da Base Aérea prestaram assistência humanitária. Além da satisfação de sentir que são úteis à população roraimense, através das suas ações sociais e de defesa dos ares pátrios, também enchem-nos de orgulho de saber que a Base Aérea de Boa Vista goza de excelente prestígio junto às autoridades e ao povo de Roraima. Cada militar que compõe aquela Base Aérea se sente com o dever cumprido quando realiza sua missão em prol do povo e da proteção da soberania nacional.

A Base Aérea firmou parceria com o **Governo do Estado de Roraima** e com a **Prefeitura Municipal de Boa Vista**. Estes Poderes Públicos têm prestado relevantes serviços

com apoio à soma dos medicamentos que a Base Aérea fornece à população atendida por seus profissionais da área médica e odontológica, o que lhes permitem continuar prestando atendimentos à população rural e urbana desta imensa região.

Faz-se necessário registrar a presença marcante do 1° Esquadrão do 3° Grupo de Aviação de Caça "Esquadrão Escorpião", alçando vôo nas modernas aeronaves A-29 Super Tucano, patrulhando diuturnamente as fronteiras de Roraima. Os jovens e audazes pilotos do Esquadrão Escorpião são a elite da Força Aérea. Esses pilotos representam o que há de melhor em capacidade humana e técnica e, para suas famílias, são motivos de orgulho.

O atual Comandante da Base Aérea de Boa Vista, o **Coronel Aviador Waldir Almeida de Lima**, assumiu no dia 12 de janeiro de 2009 e tem recebido total apoio do Comandante da Aeronáutica o Tenente-Brigadeiro-do-Ar Juniti Saito; do Comandante Geral de Operações Aéreas o Tenente-Brigadeiro-do-Ar Sandim; do Major-Brigadeiro-do-Ar Jorge Cruz Souza e Mello-Comandante do 7° Comando Aéreo Regional, além de contar com a inestimável cooperação e apoio dos militares que compõem o quadro efetivo da Base Aérea. Sem sombra de dúvida, esta coalizão de forças serve de impulsão para que a Base Aérea, através dos seus militares, possa desenvolver um trabalho digno da cidade que os acolheu há 25 anos.

A Base Aérea se irmana com a Câmara Municipal de Boa Vista para comemorar o Jubileu de Prata. São 25 anos da Base Aérea de Boa Vista a serviço de Roraima.

São estes os homenageados:

- **Major-Brigadeiro-do-Ar Jorge Cruz Souza e Mello - Comandante do 7º Comando Aéreo Regional** – Figura maior da Aeronáutica na Região Amazônica e líder dos Esquadrões de aviões de caça que fazem a patrulha e defesa aérea de Roraima.
- **Tenente-Coronel Aviador Elsio Madrugà da Rocha - Subcomandante da Base Aérea de Boa Vista -**. Aviador excepcional. A ele é dada a missão de coordenar, comandar e ditar as diretrizes operacionais e administrativas da Base Aérea que, por sua vez, dar apoio ao Esquadrão de Caças que fazem o patrulhamento diuturno, interceptando aeronaves estrangeiras que, por ventura, invadam o espaço aéreo de Roraima.
- **Major Aviador André Luiz Riera Herédia - Comandante do Esquadrão de Pessoal do Comando da Base Aérea de Boa Vista** – Líder nato, comandante de aeronaves pesadas como aviões Hércules, Búfalos e Amazônia.
- **Major Giancarlo França Apuzzo - Comandante do 1º/3º GAv** (1º Esquadrão do 3º Grupo de Aviação de Caça "Esquadrão Escorpião"). Os jovens e audazes pilotos do Esquadrão Escorpião são a elite da Força Aérea. Voando nas modernas aeronaves A-29 Super Tucano, patrulham diuturnamente as fronteiras de Roraima.
- **Major Marcelo de Oliveira** - Comandante da Companhia de Infantaria Isolada - CINFAI, é o responsável pela segurança da BABV e também do recrutamento dos jovens soldados que cumprem o serviço militar obrigatório.
- **Major Aviador Sarandi Oliveira da Silva –** Comandante do Esquadrão de Pessoal da Base Aérea de Boa Vista.
- **Capitão médico Dr. Fernando José Perez da Silva Graça** - Coordenador de Emergências do Aeroporto Internacional de Boa Vista.
- **Capitão Dentista Jorge Luiz Marques Bastos** – Especialista em Implantodontia e Coordenador responsável pelo atendimento aos pacientes civis e militares com necessidades especiais permanentes, e aos pacientes com deficiência física temporária.
- **Tenente Aurélio França dos Santos** – Prefeito de Aeronáutica de Boa Vista e Comandante do Esquadrão de Infraestrutura da Base Aérea.
- **Tenente Andreza Cristini Jansen** – Cirurgiã-Dentista - responsável pelo atendimento médico-odontológico da Base Aérea e já participou de inúmeras missões de atendimento à população de Boa Vista, quando das ações da Força Aérea em Boa Vista e no interior do Estado de Roraima.
- **Tenente Mirela Scudino de Almeida Peixoto** - Cirurgiã-Dentista – responsável pelo atendimento médico-odontológico à população boa-vistense, quando das ações da Força Aérea em Boa Vista e no interior do Estado de Roraima.

- **Sargento Maximiliano Cruz Barreto** - Chefe do Posto do Correio Aéreo Nacional-CAN – – responsável pelo embarque e desembarque de tropas na Base Aérea de Boa Vista dos militares brasileiros que vão ao Haiti em Missão de Paz da ONU.
- **Sargento Especialista da Aeronáutica - Valdinei Pereira da Silva** - Desenvolveu para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho da Prefeitura Municipal de Boa Vista, um sistema informatizado, chamado de "Rota da Paz".

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do senhor Relator, Vereador Manoel Neves de Macedo sobre o Decreto Legislativo Nº 012, de 28 de maio de 2009 de autoria de todos os vereadores, o qual dispõe sobre: A Concessão de Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco Aos Ilustres e Valorosos Militares da Força Aérea do Estado de Roraima.

Sala de Comissões, Câmara Municipal de Bia Vista, 31 de agosto de 2009.

Alfonso Rodrigues do Vale
Presidente

Manoel Neves de Macedo
Relator

Paulo Bastos Linhares
Membro

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 012, de 28 de maio de 2009 de autoria de todos os vereadores, o qual dispõe sobre: A concessão de Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco Aos Ilustres Valorosos Militares da Força Aérea do Estado de Roraima.

Manifestamos favorável a sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é Constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua o art. 16, Inciso XX da Lei Orgânica do Município de Boa Vista combinado com o art. 30, I, da Constituição Federal.

É o parecer

S. M. J

Manoel Neves de Macedo
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

Aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e nove, às 10h, na dependência desta Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador Alfonso Rodrigues do Vale, Secretário Manoel Neves de Macedo e como Membro Paulo Linhares, para apreciarem o parecer apresentado pelo Relator da Matéria, dado sobre o Projeto de decreto Legislativo Nº 012 de 28 de maio de 2009de autoria de todos os Vereadores, o qual dispõe sobre: "A Concessão de Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco aos Ilustres e Valorosos Militares da força Aérea do estado de Roraima".

Abertos os Trabalhos o senhor Presidente determinou o senhor Secretário fizesse a leitura do parecer do Relatório, em seguida, colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável. Nada mais a tratar o senhor Presidente deu por encerrada a reunião. E do que para constar, foi lavrada a presente ATA, que depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada.

Sala de Comissões, Câmara Municipal de Bia Vista, 31 de agosto de 2009.

Alfonso Rodrigues do Vale — ***Manoel Neves de Macedo***

Presidente — Relator

Paulo Bastos Linhares

Membro

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA EREDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 10 / 08 / 2009

SISTEMA DE VOTAÇÃO KOPP TECNOLOGIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇAO SIMBOLICA

13ª Sessão ORDINÁRIA do 2º Período, de 11 de Setembro de 2009

Matéria: Projeto de Decreto nº12/2009 — Inicio: 11/9/2009 - 9h35min
Título: Concede medalha de honra ao mérito aos valiosos militares da força aérea — Fim: 11/9/2009 - 9h36min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ **(Chico Doido)**		DEM	
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA **(Dunga)**		PRTB	
JOSIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO **(Garoto)**		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO **(Pelé)**		PR	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Votos Sim	13
Votos Não	00
Primeiro Secretário	
Abstenções	00
Total	13

APROVADO

Operador: Andréia

11 de setembro de 2009

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

Oficio Nº 320/2009/ DAL

Boa Vista, 18 de Setembro de 2009.

A Sua Excelência a Senhora
VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Assunto: **DECRETO 454/2009.**

Senhora Secretária,

Ao Cumprimentá-la, encaminhamos em anexo cópia do **Decreto Legislativo nº454/2009**, de autoria de todos os Vereadores, para que seja publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Informamos também que esta sendo enviado por email o referido Decreto.

Atenciosamente,

Braz Assis Behnck
Presidente

RECEBIDO
Em 18/09/09
Horas 11:34
Proto/SEMARH

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N.° 454/2009, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009
AUTOR: TODOS VEREADORES.

CONCEDE POR OCASIÃO DOS 25 ANOS DA BASE AÉREA DE BOA VISTA, A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO AOS ILUSTRES E VALOROSOS MILITARES DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA, PELA IMPORTÂNCIA DE SUAS OPERACIONALIDADES EM PROL DE BOA VISTA E NA DEFESA AÉREA DO ESTADO DE RORAIMA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1° - Fica concedida, por ocasião do **25 anos de Base Aérea de Boa Vista, a Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco** aos Ilustres e valorosos militares da Força Aérea Brasileira, pela importância de suas operacionalidades em prol de Boa Vista e na defesa aérea do Estado de Roraima.

Parágrafo Único - A solenidade de entrega da Medalha dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello, ou onde lhe convier.

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 11 de setembro de 2009.

Braz Assis Behnck
PRESIDENTE

Joziel Vanderlei da Silva
1° SECRETÁRIO

Ano XV

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2540

segunda-feira
21 de setembro
de 2009

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 159/E, DE 02 DE SETEMBRO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 75, I, "o", da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Interdisciplinar para elaboração de Projeto de Lei referente à Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Boa Vista-RR, composta pelas entidades e seus respectivos representantes abaixo relacionados:

I - 03 (três) Representantes da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR
a) Cecy Lya Brasil
b) Francisco Cândido
c) Humberto Lanot Holsbach

II - 02 (dois) Representantes da FETEC
a) Carolina Andrade Pinheiro
b) André Nentwig Silva

III - 01 (um) Representante do Estado
a) Maria Meire Loraine Lima

IV - 01 (um) Representante do Governo Federal
a) Carla Gisele Macedo S. M. Moraes

V - 01 (um) Representante da Câmara Municipal de Boa Vista-RR
a) George Melo da Silva

I - 03 (três) Representantes da Sociedade Civil Organizada
a) Selma Maria de Souza e Silva Mulinari (Instituto Sócio Ambientalista Pedra Pintada)
b) Jonathas Machado Gomes (Fórum Permanente de Cultura de Roraima)
c) Elena Campos Fioretti (Conselho Estadual de Cultura)

Art. 2º - O prazo para conclusão dos trabalhos é de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista-RR, em 02 de setembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 168/E, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 75, I, "o", da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação do Programa Prefeito Amigo da Criança - CMAA - PPAC, composta pelas entidades e seus respectivos representantes abaixo relacionados:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista/RR
a) Marluce de Souza Cantisani - Presidente

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
a) Verônica Silva de Oliveira - Membro
b) Nely Maria Bianchini - Membro

III - Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Finanças
a) Régis Jorge Correia Monteiro - Membro

IV - Secretaria Municipal de Saúde
a) Isaias Teixeira Dantas - Membro

V - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
a) Laire Albuquerque Teles - Membro

VI - Fórum Direito da Criança e do Adolescente de Roraima - DCA/RR
a) Maria dos Santos de Jesus Silva - Membro

VII - Conselho Tutelar de Boa Vista
a) Elilson Souza Silva - Membro

VIII - Conselho Municipal de Assistência Social de Boa Vista/RR
a) Edinelza Faria Rodrigues - Membro

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista-RR, em 16 de setembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 170/E, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

CONVOCA A PRIMEIRA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE BOA VISTA-RR

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso I, alínea "o" da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a Primeira Conferência Municipal de Cultura de Boa Vista - RR, a realizar-se nos dias 20 e 21 de outubro do corrente ano, das 08 às 12 horas e 14 às 18 horas, no Palácio da Cultura - Centro - Boa Vista/RR.

Art. 2º - A Primeira Conferência Municipal de Cultural de Boa Vista - RR, etapa integrante da Segunda Conferência Nacional de Cultura, desenvolverá seus trabalhos a partir do tema: "CULTURA, DIVERSIDADE, CIDADANIA e DESENVOLVIMENTO".

Art. 3º - A Primeira Conferência Municipal de Cultura de Boa Vista - RR será presidida pelo Presidente da Fundação

de Educação, turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, que coordenará também a Comissão Organizadora Executiva e criará outras Comissões, responsáveis pelo seu planejamento, execução e demais atribuições citadas no regulamento das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 1º - As entidades e órgãos públicos que comporão as 04 (quatro) Comissões relacionadas no regulamento da Conferência, assim como a Comissão Executiva Organizadora da Primeira Conferência Municipal de Cultura de Boa Vista - RR serão definidas em portaria pelo Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultural de Boa Vista, com a participação de representantes dos diversos segmentos da sociedade civil e outras instituições, conforme estabelecido no regulamento das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, o substituirá o Presidente da Coordenação Executiva, Superintendente de Cultura da FETEC.

Art. 4º - O regulamento da Primeira Conferência Municipal de Cultura de Boa Vista - RR disporá sobre sua organização e funcionamento, inclusive sobre o processo democrático de escolha dos Delegados que irão representar o Município de Boa Vista - RR na Conferência Estadual de Cultura, a realizar-se no período determinado pela Secretaria Estadual de Educação e Cultura do Estado de Roraima.

Art. 5º - As despesas com a realização da Primeira Conferência Municipal de Cultura de Boa Vista - RR ocorrerão por conta da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 171/E, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

EXONERA E NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º. Exonera o Secretário Titular da Comissão para Avaliação e Promoção de Guardas Municipais - CRÉSIO APARECIDO PINHEIRO DE MENEZES.

Art. 2º. Nomeia FRANCISCO DAS CHAGAS LAGO FONTELLES para exercer a função de Secretário Titular da Comissão de Avaliação e Promoção de Guardas Municipais

Art. 3º. Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 19 de agosto de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista-RR, em 17 de setembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 172/E, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS GUARDAS MUNICIPAIS PELA ESCOLA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - EMAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições legais, previstas no art. 62 incisos II e VII combinado com o art. 75, incisos I alínea "f" e seu Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista;

CONSIDERANDO que as Instituições democráticas modernas devem se alicerçar na estrita observância aos princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, destacando-se o da eficiência como norteador contemporâneo de um serviço público focado nas reais necessidades do cidadão;

CONSIDERANDO a necessidade de se regular e disciplinar aspectos materiais e formais interinstitucionais relacionados ao Curso de Formação Profissional para os novos Guar-

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Iraci Oliveira da Cunha - Interina
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Éder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Ronan Marinho Soares
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Frankembergen Galvão da Costa
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

das Municipais, a ser realizado pela Escola Municipal de Administração Pública - EMAP;

CONSIDERANDO por fim a necessidade de otimizar e maximizar a utilização de toda a estrutura orgânica, técnica, administrativa, regular e formal da nossa Escola Municipal de Administração Pública - EMAP, que tem por objetivo principal desenvolver competência de gestão dos servidores públicos municipais para a melhoria de serviços públicos, focando a motivação dos servidores e o comprometimento com o resultado.

DECRETA:

Art. 1º O Curso de Formação Profissional dos novos Guardas Municipais será realizado pela Escola Municipal de Administração Pública - EMAP, nas instalações da Vila Olímpica, cedidas para este fim específico pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, pelo período necessário a sua realização.

Art. 2º Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoa - SMAG, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, bem assim como as demais Secretarias Municipais demandadas, que prestem todo o apoio logístico necessário a realização do Curso de Formação Profissional para os novos Guardas Municipais.

Art. 3º Determinar a Secretaria de Administração e Gestão Pessoas - SMAG, que encaminhe a relação nominal dos candidatos aprovados e convocados à Escola Municipal de Administração Pública - EMAP, a fim de que seja providenciada por portaria específica, a matrícula formal dos Alunos no Curso de Formação Profissional para os novos Guardas Municipais, com a competente publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 4º Determinar a Escola Municipal de Administração Pública - EMAP, que adote as providências necessárias, no sentido de que os Alunos do CFPGM sejam apresentados a Coordenação do Curso às 07h00min do dia 21 de setembro na Vila Olímpica, a fim de receberem todas as instruções necessárias ao andamento do referido curso, que se iniciará impreterivelmente naquela data.

Art. 5º Determinar a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, que indique servidores para Coordenação e Supervisão, em regime de dedicação integral, do Curso de Formação Profissional para os novos Guardas Municipais - CFPGM, a ser realizado por intermédio da Escola Municipal de Administração Pública - EMAP, em estrita obediência ao Programa de Formação Profissional aprovado através do Decreto nº 079/E de 30 de março de 2006, publicado no DOM nº 1696, de 31 de março de 2006.

Art. 6º Determinar a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST que adote as providências administrativas necessárias para a utilização dos recursos orçamentários, na ordem de R$. 56.640,00 (Cinqüenta e Seis Mil e seiscentos e quarenta reais), previstos no orçamento próprio, em sua Unidade Orçamentária 1801, com Função Programática 06 128 0159 2.234, para fins de pagamento das 944 (Novecentas e quarenta e quatro) horas aulas para Coordenador, Auxiliares de Coordenação, Professores, Instrutores e Monitores, nos percentuais e valores da Hora Aula fixados por força de Decreto municipal específico.

Parágrafo único Compete a Coordenação de Administração, Planejamento e Projetos da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, o processamento administrativo formal para o pagamento das vantagens acima mencionadas.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio 9 de Julho - Boa Vista/RR, 18 de Setembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 173/E, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO E INSTITUIÇÃO DO REGIMENTO INTERNO APLICÁVEL AOS CURSOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições legais, previstas no art. 62 incisos II e VII c/c o art. 75, incisos I alínea G) e seu parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista;

CONSIDERANDO que as Instituições se alicerçam na rígida hierarquia e disciplina, devendo o aluno ser avaliado e exigido a partir de um conjunto de normas programáticas, descritivas e punitivas no âmbito interno do órgão de ensino, de maneira a se ter uma rotina de ensino-aprendizagem organizada e, acima de tudo, formar o cidadão exemplar para que se atenda ao princípio da eficiência que norteia o serviço publico;

CONSIDERANDO a necessidade de regular e disciplinar os cursos de formação e especialização de interesse da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SMST, tais como o Curso de Formação Profissional dos Guardas Municipais e dos Agentes de Trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as normas à nova realidade do corpo discente, oriundo dos Órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública dos Entes Federados e de alunos matriculados em função de eventuais convênios ou Termos de Cooperação Técnica;

CONSIDERANDO que a consecução desta finalidade, implica em que os cursos de formação, aperfeiçoamento e estágios, sejam planejados e executados não somente de modo a viabilizar a assimilação dos conteúdos programáticos, mas que também sirvam de estímulo aos alunos para o respeito às leis e ao convívio harmônico em sociedade e entre as Instituições;

DECRETA:

Art. 1º Aprovar e Instituir o REGIMENTO INTERNO APLICÁVEL AOS ALUNOS DOS CURSOS PROFISSIONAIS DA SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA MUNICIPAL E SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, constante do anexo único deste Decreto, disciplinando normas referentes aos alunos matriculados em cursos, estágios e outras atividades de ensino, bem como às atribuições da Coordenação, do Corpo Administrativo, Professores, Instrutores e Monitores.

Art. 2º Delegar poderes ao Secretario Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, para por Portaria aprovar as Normas Gerais de Ação, o Projeto Pedagógico e as nomeações do Coordenador do Curso e seus Auxiliares, do Corpo Administrativo, Professores, Instrutores e Monitores, em entendimento com a Superintendente da Escola Municipal de Administração Pública - EMAP.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio 9 de Julho - Boa Vista/RR, 18 de Setembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 173/E, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

SUMÁRIO

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
NORMAS GERAIS 04
CAPÍTULO II
ATRIBUIÇÕES ORGÂNICAS E FUNCIONAIS 05
CAPÍTULO III
DOS CURSOS ORGANIZADOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES.....06
CAPÍTULO IV
DAS ATIVIDADES DE ENSINO 06

TÍTULO II
DO CÓDIGO DE POSTURA

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES DO ALUNO 07
SEÇÃO I
DOS DIREITOS DO ALUNO.....07
SEÇÃO II
DOS DEVERES DO ALUNO 08
Subseção I
DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES E SALAS DE AULA 08
Subseção II
DA UTILIZAÇÃO DOS ALOJAMENTOS 09
Subseção III
DA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO 10
Subseção IV
DA UTILIZAÇÃO DA ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS 11
Subseção V
DA IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO 11
Subseção VI
DA APRESENTAÇÃO PESSOAL E DOS HÁBITOS DE HIGIENE ...12
Subseção VII
DO TRATAMENTO DISPENSADO A PROFESSORES, FUNCIONÁRIOS E COLEGAS 12

TÍTULO III
DO REPRESENTANTE DE TURMA 13
CAPÍTULO I
DA ELEIÇÃO E DA VACÂNCIA DO CARGO 13
CAPÍTULO II
DO EXERCÍCIO DA REPRESENTAÇÃO 13
CAPÍTULO III
DOS DEVERES DO REPRESENTANTE DE TURMA 14

TÍTULO IV
DO CORPO DOCENTE
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES COMUNS 15
CAPÍTULO II
DAS TRANSGRESSÕES DOCENTES 16
CAPÍTULO III
DAS JUSTIFICATIVAS DE FALTAS DO CORPO DOCENTE 17
CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES DOCENTES 17

TÍTULO V
DO REGIME ESCOLAR
CAPÍTULO I
DAS FORMATURAS 18
SEÇÃO I
DA FORMATURA MATINAL 18
SEÇÃO II
DAS OUTRAS FORMATURAS 19
CAPÍTULO II
DAS AULAS 20
CAPÍTULO III
DA FREQUÊNCIA DO ALUNO 21

TÍTULO VI
DA FORMA DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO NOS CURSOS
CAPÍTULO I
DA FORMA DE AVALIAÇÃO 22
SEÇÃO I
DA PROVA ESCRITA 23
Subseção I
GENERALIDADES 24
SEÇÃO II
DA PROVA ORAL 25
SEÇÃO III
DA PROVA PRÁTICA OU DE EXECUÇÃO 25
CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO CONCEITUAL 25
CAPÍTULO III
DAS PROVAS DE 2ª CHAMADA E DE 2ª ÉPOCA 26
CAPÍTULO IV
DO CÁLCULO DE NOTAS 26
CAPÍTULO V
DA REVISÃO DE AVALIAÇÕES 27
CAPÍTULO VI
DA APROVAÇÃO E DA REPROVAÇÃO 28
CAPÍTULO VII
DA EXCLUSÃO E DA REMATRÍCULA 28
CAPÍTULO VIII
DA CLASSIFICAÇÃO FINAL 30

TÍTULO VII
DO REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES 30
CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES 33
CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES 35
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 35
CAPÍTULO V
DAS APURAÇÕES DAS TRANSGRESSÕES 36
CAPÍTULO VI
DAS PENAS 37

TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS 37

REGIMENTO INTERNO APLICÁVEL AOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS E AGENTES DE TRÂNSITO

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
NORMAS GERAIS

Art. 1º. O Regimento Interno (RI) aplicável aos Cursos de Formação para Guardas Municipais e Agentes de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, mantida sua estrutura básica, a fim de se reg r as atividades de ensino e aprendizagem; os cursos organizados por si ou por outras instituições; o regime disciplinar; as obrigações dos docentes e discentes; as atividades escolares; o desligamento; a classificação; os diplomas, certificados e certidões; o encerramento das atividades de ensino; a hierarquia e a disciplina, entre outras disposições de caráter geral.

Art. 2º. Consideram-se alunos os candidatos matriculados em Curso de Formação Profissional (CFP) para ingresso nas carreiras da Superintendência da Guarda Municipal e Superintendência Municipal de Trânsito.

Art. 3º. A condição de aluno perdura desde a matrícula até a conclusão da atividade de ensino ou o desligamento do curso.

Art. 4º. Compete à elaboração da Portaria de Matrícula dos alunos nos CFP´s, cursos, estágios e instruções, inclusive dos alunos sub judice, bem como as portarias das demais atividades de ensino, as quais serão assinadas pelo Secretário e publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 5º. O Secretário poderá efetuar matrícula de aluno em regime especial.

§ 1º Considera-se aluno em regime especial o int_ ante da própria instituição, que ainda não tenha realizado o curso, de instituições congêneres nacionais e internacionais que for convidado pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, para freqüentar o CFP, cursos de aperfeiçoamento, especialização, estágios ou instruções em atendimento ao espírito de cooperação e integração.

§ 2º O aluno em regime especial receberá, após a aprovação no curso, o certificado de conclusão.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES ORGÂNICAS E FUNCIONAIS

Art. 6º. Compete organicamente ao Coordenador do Curso :

I - Representar o Curso em tudo que lhe for pertinente;
II - Organizar e responder pelos atos administrativos junto ao escalão superior, na forma da lei;
III - Gerenciar os recursos humanos colocados à disposição da Coordenação;
IV - Providenciar a documentação necessária aos graus de classificação, expedição de diplomas e certificados;
V - Instituir comissões e grupos de trabalhos de caráter permanente ou temporário para estudo de problemas específicos;
VI - Responsabilizar-se pela administração, instrução, ensino e disciplina do Curso;
VII - Coordenar as ações dos Auxiliares de coordenação;

VIII - Prever e prover meios necessários ao funcionamento do Curso junto aos órgãos competentes;

Art. 7º. Compete organicamente ao Auxiliar de Coordenação do Curso :

I - Representar a Coordenação do Curso, bem como coordenar e superintender suas atividades na ausência do Coordenador;
II - Auxiliar diretamente o Coordenador nas atividades administrativas da Coordenação do Curso;
III - Exercer as atribuições definidas por este Regimento Interno;
IV - Manter-se sempre bem informado acerca das questões relativas ao ensino e a administração.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS ORGANIZADOS

Art. 8º. Toda pessoa não pertencente a estrutura de pessoal do Município de Boa Vista que vier a participar do corpo docente ou discente de qualquer evento realizado nas dependências da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito- SMST deverá submeter-se às disposições constantes neste RI.

Art. 9º. A realização de cursos será precedida, obrigatoriamente, do envio, com 30 (trinta) dias de antecedência, do Plano de Curso ou similar.

Art. 10. Todas as atividades deverão pautar-se pelo respeito ao fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana e serão supervisionadas por servidores lotados na Secretaria ou coordenado por servidor da secretaria diretamente interessada na realização do curso, podendo ser utilizados para tanto, recursos audiovisuais, espaços físicos, materiais e equipamentos de qualquer órgão pertencente ao Município ou aos demais entes federativos, por intermédio de instrumentos juridicamente apropriados a este fim.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 11. As atividades de ensino promovidas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, são aquelas destinadas à formação, ao treinamento, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal integrante de sua estrutura organizacional.

Parágrafo Único. Cada atividade de ensino será disciplinada pelo respectivo Plano de Curso.

TÍTULO II

DO CÓDIGO DE POSTURA

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES DO ALUNO

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DO ALUNO

Art. 12. Ao aluno, regularmente matriculado e freqüentando cursos ministrados são conferidos os seguintes direitos:

I - Receber bolsa de estudo, durante os cursos de formação profissional, na forma legal e regulamentar vigente;
II - Solicitar respeitosamente ao Professor ou Instrutor os esclarecimentos que julgar necessários à melhor compreensão dos conteúdos ministrados;
III - Apresentar trabalhos ou defender idéias, que sirvam para o desenvolvimento de matéria do curso, estágio e demais atividades de ensino;
IV - Utilizar a estrutura física que lhe seja franqueada (Tele Centro, Sala de Musculação, Biblioteca e Quadras de Esportes), até as 23h00min, podendo haver extensão deste horário por expressa autorização da Coordenação;
V - Manter contato, por intermédio do representante de turma, com o corpo administrativo ou por coordenador específico, para solução de problemas educacionais e pessoais;
VI - Pleitear a realização de prova de segunda chamada ou entrega de trabalhos escolares em data posterior à estabelecida, quando o fato resultar de força maior, efetivamente comprovada;
VII - Receber o material didático correspondente ao curso em que esteja devidamente matriculado, que lhe será disponibilizado em princípio em meio eletrônico próprio;
VIII - Defender-se em procedimento instaurado para apurar transgressões disciplinares escolares;

SEÇÃO II

DOS DEVERES DO ALUNO

Subseção I

DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES E SALAS DE AULA

Art. 13. São deveres do aluno:

I - Acessar as dependências da ou do lugar onde esteja sendo realizado o curso, obrigatoriamente, pelo portão principal da instituição, junto à guarita de controle de entrada, identificando-se sempre que solicitado;
II - Observar o limite de horário das 23h00min, inclusive nos finais de semana, para ingresso nas instalações onde estiverem sendo realizados os cursos , mesmo àqueles que estejam casualmente alojados nos módulos. Após esse horário não será permitida a entrada;
III - Dirigir-se à sala de aula imediatamente após os sinais regulamentares. Não estando presente o aluno quando do início das aulas, somente poderá ingressar na sala, se ainda for oportuno, acompanhado por servidor lotado na coordenação do curso realizado , mediante comprovação da ocorrência de força maior;
IV - Abster-se de levar para o interior da sala de aula qualquer tipo de armamento, exceto nas aulas em que sejam imprescindíveis;
V - Abster-se de levar alimentos ou bebidas para o interior da sala de aula;
VI - Manter o telefone celular em modo silencioso ou desligado durante as instruções, sendo, em ambos os casos, vedada a saída para atendimento de chamadas;
VII - Manter-se dentro da sala, sentado em sua carteira, após iniciada a aula, sendo vedada a circulação interna e saídas externas, salvo nos intervalos ou por motivo de força maior, devendo, neste caso, solicitar autorização ao professor, mediante prévia autorização da coordenação;
VIII - Permanecer em silêncio no interior da sala de aula, na ausência do professor, aguardando as instruções que o representante deverá buscar na coordenação do Curso;
IX - Tomar posição de respeito quando da entrada e saída de professores e autoridades em sala de aula;
X - Comparecer nas aulas decentemente trajado, com o uniforme designado, sendo vedado o uso de calções, bermudas, chinelos e congêneres nas salas de aula, refeitório e ala administrativa;
XI - Abster-se de ingressar nas dependências internas do prédio da administração, da Coordenação do Curso, salvo se autorizado;
XII - Observar os locais destinados ao estacionamento de veículos, apresentando documentos pessoais, tais como RG, CNH e documentos do veículo quando solicitado;
XIII - Abster-se de fazer uso de bebidas alcoólicas e da prática de jogos de azar, em quaisquer dependências onde esteja sendo realizado o curso, incluídos os alojamentos eventualmente existentes;
XIV - Reportar-se ao representante de turma, por escrito, para quaisquer solicitações que demandem prévia autorização da coordenação do curso;
XV - Eleger o representante de turma e seu substituto, na forma prevista no Título III, deste Regimento Interno;

Subseção II

DA UTILIZAÇÃO DOS ALOJAMENTOS

Art. 14. É vedado qualquer tipo de visita ao aluno no interior e adjacências das salas de aula e dos alojamentos eventualmente existentes, e ainda:

I - Provocar a emissão de ruídos de quaisquer espécies, após as 23h00min, bem como escutar música ou assistir televisão, mormente durante ato de serviço, de modo que comprometa a ordem ou o sossego dos demais;
II - Havendo conflito de interesses em relação ao item

anterior, o direito ao sossego prevalece sobre o direito ao lazer;
III - Utilização de fogareiros e resistências (tipo ebolidor), para esquentar água ou similares.

Art. 15. Para cada sala de aula haverá um Chefe de Turma responsável, a quem competirá:

I - Zelar pela ordem e disciplina;
II - Manter o controle das chaves;
III - Assumir a responsabilidade pelas instalações e materiais existentes, através de
termo apropriado;
IV - Cientificar a coordenação, de toda irregularidade verificada;
V - Viabilizar, junto à coordenação, a reposição de suprimentos para uso nas salas de aulas e no alojamento, como água e material de limpeza, quando necessário;
VI - Proceder à entrega definitiva das instalações e do material sob sua responsabilidade, no momento em que for desocupá-lo.
VII - Observar e fazer cumprir as regras contidas no presente Regimento.

Parágrafo Único. O nome do aluno a que se refere artigo é de livre escolha dentre os alunos do Curso, devendo ser escalado pela coordenação do curso no primeiro dia de aula, quando for o caso.

Art. 16. A limpeza das salas de aulas, dos alojamentos e suas adjacências serão realizadas pelos próprios alunos e/ou residentes.

Parágrafo Único. Além da limpeza, cada aluno e/ou residente será responsável pela arrumação de sua cama e de seus pertences, não sendo permitido deixar roupas e objetos em desalinho.

Art. 17. A troca de roupa de cama e banho deverá ser realizada semanalmente.

Art. 18. A lavagem das roupas de cama, de uso pessoal, calçados e demais pertences, ocorrerá por conta do residente.

Parágrafo Único. Para a secagem das roupas, poderão eventualmente ser utilizados, unicamente, os varais existentes nas adjacências de cada módulo residencial, sendo vedada a exposição de peças nas janelas, nas áreas internas de circulação comum ou secá-las na parte traseira dos refrigeradores.

Subseção III

DA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 19. São deveres do aluno, quanto ao patrimônio:

I - Utilizar racionalmente os ambientes que lhes sejam franqueados, visando a conservação das instalações ou qualquer outro local utilizado para este fim, incluindo as salas de aula, vestiários, sanitários, quadra de esportes, área de lazer (churrasqueira e campo de futebol), canteiros, alojamentos e demais dependências;
II - Colaborar com a manutenção da limpeza e integridade dos ambientes descritos no inciso anterior, tomando a iniciativa de recolher materiais e detritos, sempre que possível;
III - Zelar pelos equipamentos, de todas as espécies, que lhes forem colocados à disposição, ou que tenha contato durante as aulas;

Subseção IV

DA UTILIZAÇÃO DA ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS

Art. 20. Não é permitida a utilização dos telefones da Administração, Coordenação ou de qualquer outro órgão onde esteja sendo realizado o curso, para realizar chamadas, salvo com autorização expressa da coordenação do curso.

Parágrafo Único. Os telefones públicos instalados nas dependências do prédio, cujos números constam nos próprios aparelhos, são de livre uso, estando programados para o recebimento de chamadas, atentando apenas para a sua utilização durante os intervalos ou as liberações.

Art. 21. Necessitando utilizar qualquer equipamento disponível, o aluno deverá apresentar justificativa prévia na coordenação do curso, preenchendo requerimento padrão e, sendo-lhe deferido o uso, assinará termo de responsabilidade.

Parágrafo Único. Constatados danos no equipamento por conta do mau uso, correrão por sua conta as despesas com conserto ou aquisição de outro, com as mesmas características.

Art. 22. Aplica-se o disposto no parágrafo único do artigo anterior, também em relação à má utilização da estrutura física do local onde esteja sendo realizado o curso.

Art. 23. Para utilização das quadras de esportes, pistas e parque aquático deverá haver prévio requerimento e deferimento pela Coordenação do curso.

Subseção V

DA IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO

Art. 24. Constituem deveres do aluno, quanto à sua identificação:

I - Ostentar, obrigatoriamente, o nome e o título distintivo de aluno quando adentrar na Escola ou local onde esteja sendo realizado o curso e enquanto nela permanecer, devendo o mesmo estar afixado (crachá) ou gravado na altura do peito e de maneira totalmente visível;
II - Identificar-se, sempre que solicitado por qualquer funcionário da coordenação, fornecendo dados adicionais, nos casos em que as informações constantes do crachá não sejam suficientes para o propósito que motivou a referida solicitação;
III - Informar imediatamente a coordenação do curso, se ocorrer o extravio do crachá ou quaisquer outros materiais, uniformes, etc.

Parágrafo Único. Enquanto não for possível a utilização de crachás, o controle se dará mediante listagem nominal, conferida com documento de identidade, que será executada pelo efetivo de serviço no portão principal ou no bloco em que funcione o curso.

Subseção VI

DA APRESENTAÇÃO PESSOAL E DOS HÁBITOS DE HIGIENE

Art. 25. Constituem, ainda, deveres do aluno, os seguintes preceitos de apresentação pessoal e higiene:

I - Manter os cabelos aparados (aluno do sexo masculino), e preso dentro do coque (aluna do sexo feminino) em periodicidade e padrões estabelecidos pela coordenação do curso;
II - Manter a barba feita, ou devidamente aparada;
III - Utilizar uniforme, na forma e nas ocasiões que levará em consideração a natureza do curso, em conformidade com o regulamento de uniformes, para as categorias que os possua;
IV - Apresentar-se com os pés higienizados, para entrar na sala destinada à prática de defesa pessoal;
V - Trajar-se e comportar-se adequadamente, em qualquer local e atividade, de modo a não atentar contra a dignidade da condição que ocupa ou da carreira que se propõe a pertencer;

Subseção VII

DO TRATAMENTO DISPENSADO A PROFESSORES, INSTRUTORES, FUNCIONÁRIOS E COLEGAS

Art. 26. São deveres do aluno, quanto ao tratamento pessoal:

I - Dispensar tratamento respeitoso e cordial a todos os funcionários, a coordenação do curso, servidores dos órgãos onde esteja sendo realizado o curso, bem como em relação a seus colegas, instrutores, monitores e professores, sendo vedadas práticas discriminatórias ou quaisquer atitudes antisociais;
II - Tratar instrutores, professores e funcionários pelos respectivos nomes, precedido pelo pronome de tratamento de senhor, sendo vedada a utilização de alcunha, em relação aos colegas de turma;
III - Levantar-se e permanecer em atitude respeitosa, sempre que um instrutor, monitor, professor ou autoridade ingressar ou se retirar da sala de aula, ou ambiente similar.

TÍTULO III

DO REPRESENTANTE DE TURMA

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO E DA VACÂNCIA DO CARGO

Art. 27. Cada turma deverá eleger um representante e um substituto (vice) que serão escolhidos por maioria de votos ou aclamação pelos seus colegas, no primeiro dia de aula, sob orientação da coordenação do curso.

Art. 28. O representante e/ou seu substituto, que praticar infração disciplinar, dentro ou fora da sala de aula ou da Escola, devidamente comprovada através de sindicância, será destituído da função pelo Diretor da ou pelo coordenador do curso;

Parágrafo Único. Caso o destituído seja o representante, assume o cargo o seu substituto, devendo ser eleito um outro aluno para desempenhar a função vaga. O mesmo procedimento deverá ser obedecido caso o destituído seja o substituto.

Art. 29. Ocorrendo a destituição do representante de turma na forma do artigo anterior, caso o substituto entender que não tenha condições de assumir a função, é facultado à turr a realização de uma nova eleição, para o preenchime. de ambos os cargos;
Parágrafo Único. Optando a turma pela não realização de nova eleição, deverá comunicar por escrito à coordenação do curso, implicando no preenchimento dos cargos por indicação do Diretor da ou pelo coordenador do curso.

CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO DA REPRESENTAÇÃO

Art. 30. O representante ou seu substituto exercerá a representação da turma para todos os fins, bem como das questões de ordem individual, junto aos professores, corpo administrativo e coordenação do curso, observados os seguintes procedimentos:

I - As questões envolvendo interesses ou problemas coletivos serão expostas oralmente aos auxiliares da coordenação, que indicará a forma e a quem deverão ser dirigidas, em observância ao princípio da hierarquia;
II - Os problemas de ordem individual com reflexos nas atividades acadêmicas serão encaminhados pelo representante de turma na forma do inciso anterior, exceto quando se tratar de questões íntimas, casos em que o interessado, diretamente, poderá dirigir-se ao Coordenador do curso.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DO REPRESENTANTE DE TURMA

Art. 31. São deveres do representante de turma e seu substituto:

I - Abrir a sua respectiva sala de aula, previamente ao início das atividades dos turnos matutino e vespertino;
II - Buscar instruções junto à coordenação do curso, caso o professor não compareça na sala para ministrar a aula, após os 10 (dez) minutos iniciais;
III - Após o encerramento das aulas, em cada turno, o representante de turma, podendo solicitar a ajuda do vice e de outros colegas, deverá colocar todas as carteiras em ordem, juntar papéis que porventura estiverem espalhados, fechar as janelas, apagar o quadro, desligar luzes e ar refrigerado, trancar a sala e entregar na coordenação do curso a chave e todos os materiais tenham sido utilizados pelo professor;
IV - Solicitar autorização junto à coordenação do curso, com a devida antecedência, para utilização do ginásio de esportes, campo de futebol, ou qualquer outra instalação pretendida pela turma, ou mesmo por algum aluno, individualmente;
V - Exercer a representação que lhe foi delegada, com dedicação e fidelidade aos interesses da turma;
VI - Comportar-se de forma exemplar para seus colegas de turma, em termos de conduta ética, obediência às instruções, determinações e às normas de respeito a seus pares, funcionários, professores, autoridades, e às Instituições integrantes do Município de Boa Vista como um todo;
VII - Comunicar à coordenação do curso, obedecidos o canal de comando, sobre quaisquer irregularidades que lhes cheguem ao conhecimento, sob pena de estar sujeito às sanções previstas neste Regimento Interno.

TÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 32. Compete aos membros do Corpo Docente, zelar pela disciplina e cordialidade em todas as dependências ou nos locais onde estejam sendo realizados os cursos, sendo passíveis de penalidade os atos contrários às normas e princípios adotados por este Regimento.

Art. 33. Os Instrutores e professores serão avaliados pelos discentes, relativamente ao domínio e desenvolvimento do conteúdo programático, clareza na exposição, material didático utilizado, relacionamento com a turma, pontualidade e apresentação pessoal, estando sujeitos aos conceitos regular, bom e ótimo.

§ 1°. A Ficha de Avaliação do Docente (FAD) e o Processo de Avaliação Docente (PAD) serão regulamentados por ato do Secretario Municipal de Segurança Urbana e Trânsito com o apoio da Coordenação do Curso.

§ 2°. Aqueles que, por duas vezes consecutivas, obtiverem conceito "regular", por mais da metade dos discentes sob sua responsabilidade direta (cinqüenta por cento mais um), serão desligados da ministração de aulas no curso propriamente dito.

Art. 34. Constituem deveres do Corpo Docente, ainda:

I - Apresentar, dentro do prazo definido, os programas das disciplinas (planos de aula), a partir das bases curriculares integrantes das matrizes curriculares específicos, aprovados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.
II - Entregar na coordenação do curso os diários de classe, ao final de cada turno, onde deverá constar a anotação das presenças e faltas, bem como, ao final do curso, a média final do aluno, sua condição de aprovado ou reprovado, além de outras observações que julgarem necessárias.
III - Utilizar obrigatoriamente o crachá de identificação na altura do peito, de maneira totalmente visível, quando adentrar na Escola ou nos locais onde estejam sendo realizados os cursos e enquanto nela permanecer;
IV - Os professores que ministram aulas práticas deverão trajar a roupa adequada para a atividade;
V - Solicitar à coordenação do curso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a impressão de fotocópias de material didático, bem como, no mesmo prazo, efetuar junto a própria coordenação a reserva de espaços ou equipamentos, destinados à ministração de aulas;
VI - Observar as normas relativas ao ingresso, permanência e saída das salas de aula por parte dos alunos, além de outras, que digam respeito ao gerenciamento da classe;
VII - Cumprir fielmente, no que lhes couber, as normas de aplicabilidade geral definidas neste Regimento, bem como, atender às determinações da coordenação do curso que lhes sejam afetas.

CAPÍTULO II

DAS TRANSGRESSÕES DOCENTES

Art. 35. São consideras transgressões docentes, além da não observância dos incisos do Capítulo anterior:

I - Ofender a honra e a dignidade do aluno ou de seus familiares;
II - Tratar o aluno em descordo com a moral e os bons costumes;
III - Chegar atrasado à instrução, sem motivo justo;
IV - Faltar à instrução sem motivo justo;
V - Ministrar a instrução de forma desinteressada;
VI - Encaminhar documentos fora do prazo previsto;
VII - Deixar, sem motivo justo, de atender à convocação de reuniões legalmente estabelecidas;
VIII - Aplicar castigos físicos que ponham em risco a saúde do aluno;

IX - Proferir palavras de baixo calão durante a sessão, salvo quando for procedimento plenamente justificado pela pedagogia;
X - Comparecer à instrução com a apresentação pessoal que comprometa a classe docente;
XI - Deixar de cumprir ordens da Direção da e da coordenação do curso;
XII - Liberar a turma antes do término previsto da instrução, sem comunicar a coordenação do curso.

CAPÍTULO III
DAS JUSTIFICATIVAS DE FALTAS DO CORPO DOCENTE

Art. 36. Para efeito de justificativa de faltas a instrução são consideradas:

I - Caso de doença;
II - Caso de força maior;

Art. 37. Considera-se caso de doença, para abono de faltas, aquele que por prescrição médica, exige o recolhimento do docente a lugar de repouso ou convalescência, ou ainda dispensa do expediente ou instrução.

Parágrafo único: A simples consulta ao médico ou dentista não constitui causa de justificação.

Art. 38. O caso de força maior é configurado, quando cumulativamente, ocorre a inevitabilidade e a imprevisibilidade do fato, bem como, a ausência de culpa do docente na geração destes.

Art. 39. Fora dos casos de doença e de força maior, pode o coordenador do curso, justificar a falta do docente, mensalmente, até o limite de duas aulas por turma desde que:

I - A margem de segurança dos períodos, estabelecida no plano não se tenha exaurido e não haja maior prejuízo para a instrução;
II - Seja possível, em substituição à aula do instrutor, a aplicação de exercícios previamente elaborados pelo docente e adequado ao assunto previsto no Plano de Matérias (PLAMA) em estudo;
III - Haja o docente informado, tempestivamente, à coordenação do curso, afim de que esta providencie oportunamente aplicação do exercício a que se refere o item anterior.

Art. 40. Considera-se como atraso, a ausência do docente à instrução que devia comparecer de acordo com os horários informados pela ou coordenação do curso, quando foram ultrapassados cinco minutos do início da sessão e não exceda os quinze minutos desta.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES DOCENTES

Art. 41. Os integrantes do Corpo Docente estão sujeitos as seguintes penalidades:

I - Advertência;
II - A perda do saque, da hora-aula;
III - Perda da cadeira.

Art. 42. A perda da cadeira dar-se-á quando:

I - Durante o período letivo ou do curso específico, deixar de cumprir 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista para a disciplina que ministrar;
II - Atingir o número de faltas não justificadas correspondente a 30% (trinta por cento) da carga horária prevista para a disciplina que ministrar;
III - Cometer uma ou mais transgressões que o torne, mediante proposta da Direção da ou coordenação do curso, incompatível com a função docente.

Art. 43. A perda do saque, da hora-aula dar-se-á quando:

I - Deixar o docente de ministrar instrução prevista;
II - Chegar atrasado à instrução prevista;
III - Deixar- de entregar à Direção da ou coordenação do curso a proposta de prova ou outro documento de ensino, no prazo estabelecido;

§ 1º - Não será motivo de perda de gratificação de hora-aula:

I - Quando o docente não ministrar a instrução por estar cumprindo missão, por expressa determinação do órgão de direção superior de sua Instituição de origem;
II - Quando chegar atrasado à instrução pelas mesmas condições do item anterior;
III - Quando o docente, embora presente no local, deixar de ministrar a sessão por motivo de ordem do Diretor da ou coordenador do curso.

TÍTULO V

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DAS FORMATURAS

SEÇÃO I

DA FORMATURA MATINAL

Art. 44. A formatura matinal e vespertina caracteriza-se pela concentração de todo o efetivo do curso em forma, armado ou não, com os objetivos primordiais de:

I - Promover a coesão e o contato de todo efetivo discente;
II - Desenvolver o espirito de corpo;
III - Avaliar o estado de adestramento dos intrv dos, quando se tratar de cursos realizados sob a égide do ime militarizado ou correspondente, em face dos princípios da hierarquia e da disciplina, mesmo sendo civil;
IV - Incrementar o sentimento cívico pela Nação, Estado, Município e pelas Instituições do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Boa Vista;
V - Transmitir ordens e a filosofia de trabalho da Direção e da coordenação do curso específico;
VI - Consolidar a formação profissional do corpo discente;

Art. 45. A formatura matinal será realizada nos dias úteis, iniciando-se às 06h50min, sendo composta de quatro fases:

I - Perfilamento;
II - Saudação;
III - Avisos pertinentes;
IV - Inspeção do Corpo Discente.

Art. 46. A formatura matinal será realizada preferencialmente em área coberta ou onde esteja sendo realizado o curso, ou ainda em outro local previamente designado.

Art. 47. Os uniformes utilizados nas formaturas serão determinados pelo Diretor ou pela coordenação do curso específico, mediante a expedição de ordem baseada no Regulamento de Uniformes para as categorias que os possua

SEÇÃO II

DAS OUTRAS FORMATURAS

Art. 48. A formatura aqui disciplinada não impede a realização de outras, nem a sua realização aos moldes dos regimentos militarizado a que podem estar sujeitos os alunos nessa condição específica, em razão do fortalecimento do adestramento e dos princípios da hierarquia e disciplina, ainda que se tratando daqueles de índole civil.

Parágrafo Único: Compete a coordenação do curso específico disciplinar, mediante a expedição de Ordem Escrita, as formaturas a que se refere o caput deste artigo.

CAPÍTULO II

DAS AULAS

Art. 49. O número de aulas semanais e horários de cada disciplina serão fixados pela coordenação do curso específico no início do ano letivo, ou do curso propriamente dito, tomando por base o plano de aula apresentado pelo professor, constante da matriz curricular aprovada previamente.

Art. 50. Cada tempo de aula terá a duração de 45 (quarenta e cinco) minutos, observados os seguintes procedimentos;

I - No turno da manhã, a abertura da sala de aula ocorrerá às 07 horas e 50 minutos, impreterivelmente, sob

responsabilidade do representante de turma, que retirará os materiais a serem utilizados pelo professor e a respectiva chave, junto ao plantão à escalado pela coordenação do curso específico;

II - Às 07h55min, no máximo será dado o sinal de advertência para que os alunos encaminhem-se às suas respectivas salas;

III - Às 08h00min, se dará o início das aulas, independentemente de acionamento de sinal;

IV - As aulas dos turnos vespertino e noturno, com início, respectivamente, às 14h00 min e 17h45min, serão precedidas igualmente, independente de acionamento do sinal ou de aviso para ingresso nas salas, verbalizado 5 (cinco) minutos antes dos horários mencionados pelos respectivos alunos responsáveis pelas turmas dos cursos específicos;

V - Iniciada a aula, o instrutor ou professor procederá à chamada e anotará, no diário de classe, a presença ou ausência dos alunos.

Parágrafo único - Após a verbalização do aviso para início das aulas, em quaisquer dos turnos, não será permitido o ingresso de alunos nas salas, salvo por motivo de força maior, comunicado previamente à coordenação do curso específico, a qual caberá a análise do pedido e sua opção pelo eventual deferimento.

Art. 51. É facultado ao instrutor ou professor, sem aumento da remuneração, dar à mesma turma maior número de aul- desde que se torne necessário ao cumprimento do progr , após prévia autorização da coordenação do curso específico.

Art. 52. A critério da coordenação do curso, ouvidos os respectivos professores, as atividades de classe poderão ser complementadas, quando conveniente, pela participação dos alunos em palestras, conferências, seminários, ou outras atividades cujo conteúdo se relacione com a matriz curricular previamente aprovada.

Parágrafo Único - Nesta hipótese a atividade será desenvolvida aos sábados alternadamente, e se iniciando as 09h00min horas e se estendendo no máximo até as 11: 00 min.

CAPÍTULO III

DA FREQÜÊNCIA DO ALUNO

Art. 53. A freqüência do aluno, nos cursos e estágios, será controlada pela coordenação do curso respectivo, tendo como base os diários de classe preenchidos pelos professores, ou documentos de acompanhamento de estágio.

Art. 54. O limite máximo de faltas por disciplina é de 25% (vinte e cinco por cento), incluídas as faltas justificadas e as justificadas, sob pena de reprovação no respectivo curso ou estágio.

Parágrafo Único. Para efeitos deste Regimento, as faltas justificadas eximem o aluno da aplicação de sanção disciplinar, e ainda, a critério da coordenação do curso específico, poderão conferir o direito de realização de prova ou trabalho em segunda chamada.

Art. 55. As faltas justificadas, somente poderão ser abonadas pela coordenação do curso específico, ficando excluídas do percentual previsto no caput do artigo anterior, quando a ausência decorrer de cumprimento de determinação judicial, compromisso com a Justiça Eleitoral, convocação do Serviço Militar, doação de sangue e nas demais hipóteses legais.

§ 1°. Ficarão a critério da coordenação do curso específico a apreciação e o julgamento da relevância de falta não prevista neste RI, de modo a considerá-la justificável ou não.

§ 2°. As faltas justificadas neste artigo não poderão ultrapassar o limite de sete dias corridos ou dez dias alternados.

§ 3°. A recuperação dos conteúdos programáticos ministrados durante o período de faltas será de responsabilidade exclusiva do aluno, ficando a critério do coordenador do curso específico a análise de casos excepcionais.

§ 4°. Ultrapassado o limite previsto no § 2° deste artigo, o aluno será desligado, sendo reservada sua vaga para o próximo CFP, curso, estágio ou instrução, dentro do prazo de validade do concurso, se for o caso.

Art. 56. As faltas não justificadas serão descontadas da respectiva bolsa de estudo, se for o caso.

Art. 57. O aluno que não obtiver no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de freqüência em cada uma das disciplinas será considerado reprovado na disciplina e no curso, sendo conseqüentemente desligado do mesmo, através da Portaria, mediante proposta do coordenador do curso específico.

Art. 58. Nas aulas de natureza eminentemente práticas, mesmo que o aluno, eventualmente, não apresente condições de praticar os exercícios, deverá estar presente para assisti-las.

Parágrafo único: Quando a atividade prática impuser risco à integridade física, o aluno deverá utilizar, obrigatoriamente, equipamento de proteção individual, a ser fornecido pela ou coordenação do curso específico.

TÍTULO VI

DA FORMA DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO NOS CURSOS

CAPÍTULO I

DA FORMA DE AVALIAÇÃO

Art. 59. A avaliação da aprendizagem nos cursos, estágios e instruções será através das notas atribuídas e calculadas em decorrência das Verificações de Julgamento (VJ) realizadas pelo corpo docente. Serão sempre atribuídas notas, que variarão de 0 (zero) a 10 (dez), podendo ser fracionadas.

Art. 60. As Verificações de Julgamento (VJ) serão realizadas através dos seguintes critérios (provas):

I - Verificação Imediata (VI);
II - Verificação de Estudo (VE);
III - Verificação Corrente (VC);
IV - Verificação Especial (VEs);
V - Verificação Final (VF);
VI - Verificação de Recuperação (VR).

Art. 61. Os processos de julgamento utilizarão os seguintes instrumentos de medidas, que poderão ser aplicados isolados ou combinados, sem prejuízo da Avaliação Conceitual;

I - Prova Escrita;
II - Prova Oral;
III - Prova Prática ou de Execução.

SEÇÃO I

DA PROVA ESCRITA

Art. 62. A verificação imediata (VI) com duração máxima de 20 minutos, realizada ao término de cada aula ou bloco de aulas, avalia o rendimento do aluno após o ensino de determinado assunto e possibilita a ratificação de aprendizagem, não participando grau atribuído, do cálculo de notas dos alunos.

Art. 63. A Verificação Corrente (VC) avalia o progresso do aluno, depois de ministradas várias unidades didática. Em princípio, não devem exceder a 02 (duas) horas aulas e sua realização deve ser divulgada com antecedência para que o aluno se prepare adequadamente.

Art. 64. A Verificação de Estudo (VE), realizada com o conhecimento prévio do aluno para avaliar o progresso obtido em certa faixa do programa, que ao final será objeto de verificação corrente (VC). Sua duração será no máximo de cinqüenta minutos e será sempre escrita.

Art. 65. A Verificação Especial (VEs) objetiva a orientação do aluno e a valorização de trabalho realizado sobre regras específicas que lhe são atribuídas. A Verificação Especial poderá ser realizada individualmente ou através de um grupo, em classe ou em outras situações.

Art. 66. A Verificação Final (VF), objetiva avaliar a consecução dos propósitos da totalidade dos assuntos ministrados durante o ano ou período letivo ou a cada matéria específica. Sua realização deve ser semelhante ás intitulado para a VC, com duração conforme a estabelecida para cada caso, no

último caso, sempre nos dois últimos tempos previstos para o fechamento da carga horária respectiva;

Art. 67. A Verificação de Recuperação (VR) tem a finalidade de reavaliar o aluno que não tenha obtido nota de matéria mínima para aprovação. Abrangerá as mesmas faixas do programa que giram objeto das avaliações anteriores.

Art. 68. As aplicações dos processos de verificação ficarão definidas no Plano de Matérias, levando em conta a natureza e a carga horária da matéria.

Parágrafo Único. Aplicados quaisquer dos processos descritos nos Artigos 62, 63, 64 e 65, deste regimento, as notas a eles atribuídas serão computadas para cálculo da nota final da matéria.

Art. 69. A Verificação de Estudo (VE) será composta, em sua totalidade, de questões objetivas, enquanto a Verificação Corrente (VC) e a Verificação Final (VF) deverão ter de 40% (quarenta por cento) a 60% (sessenta por cento) do valor de suas notas atribuídas a questões tipo subjetivas.

Parágrafo Único. A Verificação de Recuperação (VR) deverá ser realizada com as mesmas características das Verificações Corrente (VC) e Final (VF);

Art. 70. As questões objetivas, a serem incluídas em provas, serão as do tipo: múltipla escolha, falso/verdadeiro, perguntas simples com respostas diretas, enumeração ordenada, e certo ou errado com justificativa.

Art. 71. As questões subjetivas, a serem incluídas em provas, serão do tipo dissertação como explicação, comparação, decisão, causas/efeitos e relação ilustração.

Subseção I

GENERALIDADES

Art. 72. Os alunos serão avaliados observando-se o disposto nos processos ínsitos no Capítulo anterior, e ainda:

I - Através de uma avaliação escrita ou prática ou através da freqüência para disciplinas de até 12 horas-aula (h/a), inclusive;
II - Através de pelo menos uma avaliação escrita ou prática para disciplinas com carga horária acima de 12h/a até 50h/a, inclusive;
III - Através de pelo menos duas avaliações escritas ou práticas para disciplinas com carga horária acima de 50h/a;
IV - As avaliações escritas poderão ser, em casos excepcionais, mediante autorização fundamentada da Direção da ou coordenação do curso específico, substituídas por trabalhos afetos a disciplina;
V - Ao aluno que não comparecer na data da avaliação e ou que não entregar ou apresentar qualquer trabalho escolar determinado pelo professor, ficará sujeito à nota zero, sem prejuízo de eventual sanção disciplinar.
VI - Durante as provas os alunos não poderão comunicar-se entre si, nem ter consigo, para consulta, papéis, apostilas, livros e outros objetos, salvo aqueles que forem permitidos pelo professor.

a) A prática de quaisquer destes atos importa na atribuição de nota zero ao aluno, declarada imediatamente pelo professor, no respectivo papel, com a indicação do motivo, sem prejuízo de sujeição à sanção disciplinar correspondente.
b) Nenhum aluno poderá, antes do término do tempo de prova, deixar o recinto sem a licença do professor, salvo em caso de força maior, quando o professor solicitará à coordenação do curso específico a designação de um funcionário para acompanhá-lo.

SEÇÃO II

DA PROVA ORAL

Art. 73. A prova oral será realizada em condições extraordinárias, quando o discente, por razões físicas devidamente comprovadas em inspeção de saúde, estiver impossibilitado de realizar prova escrita ou prática prevista.

Parágrafo Único. A prova oral será aplicada individualmente pelo instrutor/professor da matéria, na presença de pelo menos um membro da Coordenação.

SEÇÃO III

DA PROVA PRÁTICA OU DE EXECUÇÃO

Art. 74. A Verificação Corrente (VC) poderá ser prática quando assim estiver definida nos respectivos Planos de Matérias (PLAMA). Essa prova prática será realizada conforme proposta do instrutor, encaminhada ao órgão de ensino do estabelecimento, na qual são estabelecidos critérios a serem adotados na sua atribuição de notas.

Parágrafo Único. Quando a VC for mista, a proposta de prova do instrutor definirá o peso da avaliação prática na respectiva VC, não podendo ser superior a 60% (sessenta por cento) do valor total da nota.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO CONCEITUAL

Art. 75. Além das provas e trabalhos o aluno será avaliado pelos membros do Conselho de Docentes, sob a presidência coordenador do curso específico, sobre os seguintes aspectos:

I - participação;
II - solidariedade;
III - pontualidade;
IV - assiduidade;
V - urbanidade.

§ 1°. A avaliação conceitual constará de ficha específica em modelo a ser definido pela Coordenação , onde se indicará APTO ou INAPTO para cada conceito em particular.

§ 2°. A atribuição do conceito "INAPTO" a qualquer dos critérios provocará o imediato desligamento do aluno e/ou a impossibilidade de término do curso com aproveitamento, ou seja, causará a sua reprovação.

§ 3°. O lançamento do conceito deverá ser motivado.

§ 3°. Da avaliação do discente que for considerado INAPTO, caberá recurso endereçado ao Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, que dará a decisão final em sede administrativa.

CAPÍTULO III

DAS PROVAS DE 2ª CHAMADA E DE 2ª ÉPOCA

Art. 76. Terá direito a realização de prova (Verificação de Julgamento) em segunda chamada o aluno que tiver deixado de realizá-la na data prevista em calendário, por motivo considerado justo pelo Coordenador do curso específico e previsto neste Regimento Interno.

Parágrafo Único. Este direito estará assegurado desde que o aluno o requeira no prazo máximo de 72 Horas, após o fato motivador da perda da prova.

Art. 77. Será submetido á prova de 2° (segunda) época, depois de realizada a Verificação de Recuperação (VR), o aluno que obtenha nota de matéria inferior a 5,00 (cinco) e igual ou superior a 3,00 (três) realizada com as mesmas características da Verificação Corrente.

Art. 78. Não terá direito a prova de 2° (segunda) época o aluno que obtiver nota inferior a três em qualquer matéria ou que obtiver nota inferior a cinco e igual ou superior a três em mais de três matérias.

CAPÍTULO IV

DO CÁLCULO DE NOTAS

Art. 79. A forma de atribuição e cálculo de cada nota do aluno será a seguinte:

I - As notas serão atribuídas a partir da realização de cada VJ previstas no Art. 60;
II - A nota da matéria será a média aritmética simples, das notas obtidas na forma do inciso anterior, em uma mesma matéria;

III - Quando o aluno se submeter a Verificação de Recuperação, a média aritmética desta com a nota de matéria darão a nota final da matéria;

IV - O aluno que for submetido em qualquer tempo a Verificação de Recuperação (VR), será classificado em última colocação na classificação final. Em caso de haver mais de um aluno nesta situação, a classificação final será processada entre os alunos que houverem sido submetido à recuperação;

V - As notas de matéria serão aproximadas até décimo, às médias das matérias até centésimos e a nota final das matérias e de curso até milésimos.

VI - Nas hipóteses em que se realizará apenas uma Verificação Corrente ou Verificação Final, a nota da matéria será aquela obtida nesta modalidade de verificação.

CAPÍTULO V

DA REVISÃO DE AVALIAÇÕES

Art. 80. Fica facultado aos alunos solicitar revisões de provas, quando se julgarem prejudicados em notas, observando-se os seguintes procedimentos:

I - de início o pedido é feito verbalmente instrutor/professor, no momento em que as avaliações forem mostradas em sala de aula quando estiver evidente o engano cometido na correção;

II - em grau de recurso, dentro do prazo de 24 (vinte e ıtro) horas, o pedido é feito através de requerimento ao ordenador do curso específico;

III - no pedido de revisão, o aluno deve justificar as razões da atitude tomada, apontando, ainda, à parte da avaliação em que aparecem suas contestações ou dúvidas, citando os itens seqüencialmente.

IV - recebido o pedido de revisão, o instrutor/professor da disciplina manifesta-se por escrito, concedendo ou não os pontos solicitados e justificando sua decisão, item por item, encaminhando cópia ao Coordenador do curso específico;

V - o Coordenador do curso específico emite seu parecer por escrito, com base na solicitação do instruindo e na decisão do instrutor/professor, e remete-o ao Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito , para decisão final e posterior publicação em Diário Oficial do Município;

VI - para assessorar a decisão do Diretor, caso ocorra discordância entre a posição do instrutor/professor e o parecer do Coordenador do curso específico, o Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito poderá designar uma comissão da qual faz parte um outro instrutor/professor da matéria considerada, para que, no prazo máximo de 08 (oito) dias, seja dado um parecer final;

VII - em caso de avaliação prática, tendo sido o pedido de revisão deferido pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, deve o aluno ser submetido a nova ...liação ou aos itens que constituem o objeto da revisão;

VIII - o resultado final deverá ser publicado em Diário Oficial do Município.

Art. 81. Decorrido o prazo de recurso, as provas serão arquivadas na pasta referente ao aluno.

Art. 82. Somente se concederá cópia de provas para o fim de recurso previsto no art. 80, mediante requerimento próprio, embasado no inciso XXXIV, do art. 5 da CFB.

CAPÍTULO VI

DA APROVAÇÃO E DA REPROVAÇÃO

Art. 83. Será aprovado no curso o aluno que obtiver NOTA FINAL mínima de 5,000 (cinco inteiros) em todas as matérias. A partir daí será feita a classificação considerando a nota de aprovação no curso de cada aluno.

Parágrafo único. A classificação final do concurso se dará através do somatório da nota da fase anterior ao curso com a nota de aprovação final no curso de formação profissional.

Art. 84. Será reprovado no curso o aluno que incidir em qualquer dos casos a seguir:

I - Obtiver nota de matéria inferior a 3,000 (três inteiros) em qualquer matéria;

II - Obtiver nota de matéria igual ou superior a 3,000(três inteiros) e inferior a 5,000(cinco inteiros) em mais de três matérias;

III - Obtiver nota final de matéria inferior a 5,000 (cinco inteiros) em qualquer matéria, após submeter-se a exame de segunda época (recuperação), quando o mesmo tiver direito.

CAPÍTULO VII

DA EXCLUSÃO E DA REMATRÍCULA

Art. 85. Será excluído do curso o aluno que:

I - O concluir com aproveitamento;

II - Tiver deferido pelo Secretário ou coordenador do curso específico o seu requerimento a respeito;

III - Perder, por faltas, quantitativo de pontos superior a 25% (vinte e cinco por cento) do número de horas-aulas da carga horária do curso;

IV - Utilizar-se de meios ilícitos para obtenção de resultado favorável em qualquer das formas de Verificação;

V - Ingressar no comportamento insuficiente, que o incompatibilize ética, e moralmente de permanecer no curso;

VI - Cometer falta grave disciplinar que o incompatibilize a permanecer no curso, mesmo que não incida no Inciso anterior deste Artigo;

VII - Demonstrar falta de adaptação ao serviço dos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Boa Vista, caracterizada após análise de seu desempenho nas diversas atividades do curso;

VIII - Incidir em qualquer condição de incapacidade física para prosseguimento no curso ou permanência na atividade que irá desempenhar, conforme o caso, após inspeção de saúde determinada pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, na forma da legislação em vigor.

IX - For reprovado;

X - For detectado, durante o curso, após sindicância procedida, antecedente comprometedores do aluno, que incompatibilizem a sua permanência nos órgãos do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Boa Vista, ou outro curso de formação ministrado;

§ 1º. Quando se tratar de aluno do Curso de Formação de Guarda Municipal e de Habilitação em Agente de Trânsito, a exclusão do curso dar-se-á concomitantemente com o seu desligamento do serviço público, nos termos da legislação que lhe for aplicável, nos seguintes termos:

a) A pedido, quanto ao previsto no inciso II deste artigo;
b) Ex-ofício, quanto ao previsto nos incisos III, IV, V, VI, e VII,IX e X;

§ 2º. Quando se tratar de aluno de Curso de Formação, Especialização ou Aperfeiçoamento de Servidores efetivos ou estatutários, a exclusão do curso implicará no afastamento do estabelecimento de ensino, permanecendo na situação funcional que antes, exceto se incidir nas hipóteses previstas no art. 127 da Lei n. 458/98, que poderão acarretar as sanções, conforme a legislação em vigor.

Art. 86. Terá direito a re-matrícula o aluno que tiver sido excluído do curso pelo motivo previsto no inciso VIII do Artigo anterior, desde que dentro do período de validade do concurso.

§ 1º. A rematrícula fica condicionada à aprovação nos exames médico e físico a que deve se submeter, conforme seja exigido nas normas para ingresso nos respectivos cursos, observando-se a validade do concurso.

§ 2º. Para a rematrícula prevista no Caput deste artigo o interessado deverá requerê-la ao Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas do Município de Boa Vista.

§ 3º. O direito à rematrícula somente se dará uma vez e para o curso a ser realizado imediatamente após aquele do qual foi excluído.

CAPÍTULO VIII

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 87. A classificação dos alunos nos CFP´s, cursos, estágios e instruções será estabelecida pela média aritmética final das notas obtidas nas avaliações.

Art. 88. Em caso de empate na classificação, será adotado o seguinte critério, pela ordem:

I - maior tempo de serviço nos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social de qualquer ente federado;

II - melhor classificação na primeira fase do respectivo concurso ou processo seletivo se for o caso;

III - maior tempo de serviço público.

Art. 89. A publicação da classificação final a que se refere esta Seção resguarda eventuais direitos decorrentes da ordem de classificação.

TÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 90. A apuração dos atos que atentem contra as normas internas do curso e será procedida mediante Sindicância Acadêmica interna realizada por comissão de três integrantes do corpo docente e/ou administrativo, nomeados pelo Secretário que, observando o contraditório e a ampla defesa, opinará pela sanção a ser aplicada;

Art. 91.As transgressões disciplinares poderão ser de natureza leve, média ou grave.

Art. 92. As penas aplicáveis são: Licenças Cassadas, advertência escrita, suspensão e exclusão do curso.

Art. 93. Constitui infração disciplinar o enquadramento da conduta do aluno descrita neste Capítulo.

Art. 94. São infrações disciplinares:

I - inobservar normas em vigor;

II - deixar de portar o crachá de identificação ou qualquer outro sinal identificador ou portá-lo em nome de outrem;

III - inobservar regras de assiduidade ou pontualidade escolar;

IV - transitar em recinto privativo da administração do local onde esteja sendo realizado o curso específico ou Coordenação, sem prévia autorização;

V - perturbar o sossego ou a tranqüilidade no âmbito da ou do curso específico;

VI - transitar no recinto onde estiver sendo realizado o curso específico, com trajes incompletos ou inadequados;

VII - faltar com o respeito ou a urbanidade;

VIII - promover reunião festiva de qualquer natureza no recinto ou onde estiver sendo realizado o curso específico, sem prévia autorização;

IX - descumprir atividade escolar prevista no Plano de Curso;

X - desobedecer à ordem de servidor competente, salvo quando manifestamente ilegal, ou referir-se de modo depreciativo a seus atos;

XI - retardar, sem motivo justo, a execução de qualquer ordem legítima;

XII - deixar de saldar dívida legítima;

XIII - simular doença para esquivar-se do cumprimento de obrigação escolar;

XIV - promover ou participar de jogo proibido, bem como de aposta pecuniária ou comprometedora;

XV - transitar em área proibida a aluno, bem como no corredor do bloco de alojamentos destinados a alunos do sexo oposto, sem prévia autorização;

XVI - deixar de comunicar ao Representante de Turma ou ao Coordenado do curso específico falta ou irregularidade de que tenha conhecimento;

XVII - extraviar ou danificar bem pertencente a Coordenação ou qualquer outro próprio municipal ou não, estando ou não sob sua responsabilidade ou guarda de forma culposa;

XVIII - contatar servidor ou docente com o fim de obter vantagem para si ou para outrem;

XIX - provocar alteração na ordem estabelecida;

XX - deixar de comunicar ao Representante de Turma ou ao Coordenador do curso específico, ocorrência de doença infecto-contagiosa;

XXI - entrar ou sair de dependência do local onde esteja sendo realizado o curso específico de forma furtiva ou por via irregular;

XXII - divulgar, por qualquer meio de comunicação, fato ocorrido no local onde esteja sendo realizado o curso específico;

XXIII - comentar assunto reservado ministrado no decorrer do curso específico, em local público ou com pessoa estranha à estrutura de ensino;

XXIV - retirar qualquer documento ou objeto das dependências do local onde esteja sendo realizado o curso específico, sem prévia autorização;

XXV - instalar softwares de qualquer natureza nos equipamentos de informática da Coordenação ou do local onde esteja sendo realizado o curso específico, sem conhecimento e autorização prévia, por quem de direito;

XXVI - remover qualquer equipamento, inclusive os de informática, do ambiente onde estiver instalado;

XXVII - usar dispositivos de armazenamento removíveis de dados, sem autorização;

XXVIII - conectar, sem autorização, qualquer equipamento de informática de uso pessoal à rede da Coordenação ou do local onde esteja sendo realizado o curso específico;

XXIX - modificar configuração preestabelecida em equipamentos de Informática da Coordenação ou do local onde esteja sendo realizado o curso específico;

XXX - utilizar senhas ou permissões de usuários cadastrados na rede;

XXXI - utilizar os equipamentos de informática instalados na Coordenação ou no local onde esteja sendo realizado o curso específico, sem autorização prévia do responsável;

XXXII - acessar sites não autorizados ou rede interna da Coordenação ou do local onde esteja sendo realizado o curso específico;

XXXIII - violar, abrir, remover, adicionar ou danif componentes ou peças internas ou externas dos ativos de informática da ou do local onde esteja sendo realizado o curso específico;

XXXIV - extraviar ou danificar bem pertencente a Coordenação ou do local onde esteja sendo realizado o curso específico, bem como a qualquer próprio do Município, de forma dolosa;

XXXV - apresentar-se em estado de embriaguez;

XXXVI - faltar com a verdade ao prestar informação a Coordenação;

XXXVII - utilizar-se do anonimato para qualquer fim;

XXXVIII - instigar ou induzir outrem ao descumprimento de norma em vigor;

XXXIX - permanecer em dependências de alojamentos, banheiros de aluno do sexo oposto ou neles entrar. O aluno que concorrer para a prática desta infração sofrerá a mesma penalidade;

XL - usar de meio ilícito na realização de qualquer atividade de ensino;

XLI - promover ou participar de manifestação contra ato de autoridade legalmente constituída;

XLII - provocar animosidade entre os alunos ou os servidores;

XLIII - praticar ato que comprometa o conceito ou a imagem dos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública, do Município de Boa Vista, ou ainda do local onde estiver sendo realizado o curso específico;

XLIV - atribuir-se, falsamente, a qualidade de agente integrante dos Órgãos do Sistema de Segurança Pública, quer da união, quer do Estado de Roraima, quer do Município de Boa Vista ou de qualquer outra pessoa de direito público interno;

XLV - dar conhecimento à terceiro de assunto classificado como sigiloso;

XLVI - freqüentar lugar incompatível com a condição de aluno ou com a função de agente encarregado de aplicar a lei;

XLVII - concorrer, de qualquer forma, para a luta corporal de alunos ou de terceiros;

XLVIII - desacatar, ameaçar ou agredir docente, servidor, aluno ou terceiro;

XLIX - exteriorizar, por meio de ato, gesto ou palavra escrita ou falada, relacionamento amoroso com aluno, servidor ou terceiro, no âmbito do local onde esteja sendo realizado o curso específico;

L - provocar escândalo;

LI - praticar ato incompatível com a ética, a moral, os bons costumes ou aqueles que atente contra dignidade da pessoa humana;

LII - introduzir, guardar, portar ou ingerir bebida alcoólica no local onde esteja sendo realizado o curso específico, excetuando os eventos festivos devidamente autorizados por quem de direito;

LIII - apresentar, maliciosamente, comunicação inverídica contra servidor ou aluno.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Art. 95. As infrações disciplinares previstas no art. 94 classificam-se, segundo a intensidade, em:

I - leves: incisos I a VI,
II - médias: incisos VII a XXXI;
III - graves: incisos XXXII a LIII.

Art. 96. As infrações descritas no artigo anterior correspondem, respectivamente, às seguintes sanções disciplinares:

I - advertência;
II - suspensão;
III - desligamento.

§ 1º. A sanção de suspensão também será aplicada quando houver reincidência de infrações punidas com advertência.

§ 2º. A suspensão será cumprida no local onde esteja sendo realizado o curso específico, ou ainda em local a ser definido pela coordenação do curso específico.

Art. 97. Quando mediante uma ação ou omissão, o aluno praticar duas ou mais infrações, idênticas ou não, será aplicada a sanção relativa à mais grave, ou, se iguais as sanções, somente a uma delas, aumentada em qualquer caso, de 1/6 (um sexto) até a metade.

Art. 98. Quando, mediante mais de uma ação ou omissão, o aluno praticar duas ou mais infrações, idênticas ou não, serão aplicadas sanções cumulativas, iniciando-se pela mais grave, seguida das outras sanções em ordem decrescente.

Art. 99. Na aplicação da sanção disciplinar serão considerados:

I - a natureza da infração;
II - as circunstâncias em que foi praticada;
III - os danos dela decorrentes;
IV - a sua prática, em concurso com duas ou mais pessoas;
V - a repercussão do fato;
VI - os registros contidos na Pasta do Aluno;
VII - a reincidência.

Parágrafo Único. As infrações praticadas em concurso de alunos, bem como por aluno que seja reincidente, implicarão aumento de pena em 1/3 (um terço).

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 100. Para cada uma das infrações previstas no inciso II do art. 95, fica estabelecida a quantidade mínima de 06h (seis horas) e máxima de 72h (setenta e duas horas) de suspensão a ser aplicada ao aluno faltoso, com a responsabilidade da coordenação do curso específico pela fixação da pena, observando-se os limites mínimos e máximos da sanção in abstrato, ressalvando as infrações previstas em leis, as quais poderão resultar no desligamento do aluno.

Parágrafo Único. Na fixação da pena a Coordenação do curso específico observará o quantum de horas de suspensão a ser aplicado quando da prática de falta de natureza média e, na hipótese de ser o aluno reincidente, da prática de falta de natureza leve, fixando também os termos iniciais e finais (em horas), e as atividades a que estará submetido o aluno cumprindo à reprimenda.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 101. O período correspondente à sanção de suspensão será computado como falta não justificada, devendo o aluno permanecer afastado de todas as atividades de ensino programadas, podendo inclusive ocasionar o desligamento.

Art. 102. A sanção de desligamento será aplicada quando se comprovar a ocorrência de infração de natureza grave, bem como na reincidência de infrações de natureza média.

Parágrafo único. Será ainda aplicada, a sanção de desligamento, ao aluno que tenha:

I - prestado informação falsa quando do processo seletivo ou de sua apresentação no local onde esteja sendo realizado o curso específico.
II - omitido fato que impossibilitaria sua matrícula.

Art. 103. As penalidades disciplinares previstas nos incisos I, II e III do art. 96 só poderão ser aplicadas ao aluno até a data da conclusão do curso ou estágio em que estiver matriculado, conforme a condição estabelecida no Art. 3º deste Regimento Interno.

Art. 104. A pena de suspensão será cumprida no primeiro dia útil subseqüente à decisão emitida pelo Coordenado do curso específico, ficando o aluno proibido de participar das atividades de ensino. As faltas serão consideradas para fim de contagem no desconto do percentual de tolerância.

Art. 105. Aplicam-se à Sindicância Acadêmica, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 458/1998 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Município de Boa Vista), quando tratar-se de discentes civis, e, de outro flanco, o RDGM e normas da Corregedoria da SMST, quando tratar-se de discentes integrantes da SGM ou SMTRAN, conforme cada caso específico.

§ 1º. A pena de advertência implica na redução de 0,1 (um décimo) de ponto em sua média para classificação final;

§ 2º. No caso de reincidência será aplicada a pena de suspensão. A pena de suspensão implica na redução de 0,2 (dois décimos) de ponto em sua média para classificação;

§ 3º. No caso de reincidência específica em faltas de natureza média será aplicada a pena de desligamento do curso.

CAPÍTULO V

DAS APURAÇÕES DAS TRANSGRESSÕES

Art. 106. As comunicações de transgressões disciplinares serão examinadas, preliminarmente, pelo coordenador do curso específico.

Parágrafo Único. Confirmada a transgressão, o Coordenador determinará a instauração de Sindicância Acadêmica se a complexidade do caso exigir.

Art. 107. A pena será aplicada por escrito através de Portaria e publicada no mural do local onde esteja sendo realizado o curso específico, no Boletim de Interno caso exista e obrigatoriamente no Diário Oficial do Município, em obediência ao princípio da publicidade, previsto no caput do art. 37 da CFB.

Art. 108. O nome do aluno, a transgressão apurada e a pena cominada não estão sujeitos a qualquer espécie de sigilo e deverão constar da Portaria prevista no Artigo antecedente.

Art. 109. Da decisão punitiva cabe recurso ao Conselho de Docentes, formado por todos os professores do curso, presididos pelo coordenador do curso específico, o qual deliberará por maioria simples dos presentes sobre a procedência ou improcedência do recurso.

Parágrafo Único. O recurso a que se refere o caput será interposto junto ao Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

CAPÍTULO VI

DAS PENAS

Art. 110. Na dosimetria das penas previstas neste Regimento Interno, serão considerados:

I - As circunstâncias em que foram praticadas as transgressões;
II - Os danos delas decorrentes;
III - A repercussão do fato;
IV - O histórico disciplinar do aluno;
V - A prática da transgressão em concurso com um ou mais alunos.

Parágrafo Único. Para a aplicação da pena de expulsão, prevista neste Regimento Interno, a Comissão Disciplinar, designada pelo coordenador do curso específico, ouvirá o Con-

selho de Docentes que emitirá parecer escrito.

Art. 111. O aluno funcionário público que for demitido como medida punitiva, mediante processo administrativo, será automaticamente desligado do curso.

Art.112. Os instrutores ou professores como medida disciplinar poderão determinar a saída de aula do aluno que demonstre comportamento incompatível com o regime disciplinar instituído por este Regimento, comunicando imediatamente a coordenação do curso específico, e registrando o fato no respectivo diário de classe.

Art. 113. A aplicação de penalidades pelas transgressões disciplinares constantes deste Regimento, não eximem o transgressor da obrigação de indenizar os eventuais prejuízos causados ao patrimônio público, sem isentá-lo das sanções civis e penais, conforme caso a caso.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 114. Os alunos regularmente matriculados serão designados para compor as turmas em obediência rigorosa à ordem de classificação encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, sendo a partir daí, colocados em rigorosa ordem alfabética dos respectivos nomes, dentro de suas respectivas turmas para cada curso específico, em havendo mais de uma turma.

Art. 115. A aplicação das normas deste Regimento Interno será observada, sem prejuízo de disposições específicas de outras normas aplicáveis a cada aluno, enquanto permanecer nesta condição transitória.

Art. 116. A sujeição dos alunos à concorrência de normas deste RI com outras igualmente aplicáveis ocorrerá, apenas, quando:

I - O CFP, curso de especialização e ou aperfeiçoamento, estágio ou instrução for propriamente orgânico das carreiras próprias dos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Boa Vista ou de órgãos congêneres.
II - Por determinação do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, em hipóteses específicas.

Art. 117. As normas específicas relativas ao concurso público prevalecem sobre as deste Regimento Interno, no que colidirem.

Art. 118. O uniforme ou traje adequado a cada atividade de ensino será estabelecido pelo coordenador do curso específico, em conformidade com os Regulamentos de Uniformes para as carreiras que o possuam.

Art. 119. Aos concludentes dos cursos ministrados serão fornecidos certificados de conclusão.

§ 1º. É vedada a expedição de segunda via de certificado de conclusão de curso, podendo a administração fornecer uma certidão relativa ao documento extraviado, mediante requerimento do interessado;

§ 2º. Ao aluno classificado em primeiro lugar no curso, com média superior a 9,500 (nove inteiros e quinhentos milésimos), será conferido o Diploma de Honra ao Mérito por ato do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Art. 120. Os atos de matrícula e exclusão de curso serão de competência do Secretário de Municipal de Administração e Gestão de Pessoas mediante proposta do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, através de publicação obrigatória no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Art.121. Os Guardas Municipais ou Agentes de Trânsito, que mesmo já efetivados no serviço público municipal, venham a participar dos Cursos tratados neste RI, se submeterão as mesmas regras disciplinares impostas aos demais alunos, enquanto em curso, sem prejuízo de sua situação funcional estabelecida em normativa que lhe for aplicável.

Art. 122. As dúvidas oriundas da aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Diretor da ou pelo coordenador do curso específico.

Art. 123. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 9 de Julho - Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA nº 035/09 - CH. GPRE.

A Chefe de Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que preceitua o §1º do Art. 76 da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de férias ao servidor MÁRCIO DEIBSON FIRMINO DE AMORIM, referente ao exercício 2008, suspensa através da Portaria nº 006/09-GPRE, a ser gozada no período de 21.09 à 20.10.2009.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação.

Boa Vista - RR, 17 de setembro de 2009.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Elinete Kilma Leite Sampaio
Chefe de Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º142/2009 - SMSA

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as servidoras CLAUDETE VIANA DAMASCENO (comissionada) e MARIA VERÔNICA DE ARAUJO (efetiva), como fiscais responsáveis pelo Processo nº 136/09, Nota de Empenho 001194/2009 - Aquisição de dispensadores e sabão líquido para atender ao HCSA.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito a partir da data de sua assinatura.

Cientifique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 06 de agosto de 2009.

Iraci Oliveira da Cunha
Secretário Municipal da - SMSA - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 147/2009.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as servidoras Erika Madelaine Souza do Nascimento Carvalho e Cinthia Matilde Oliveira Brasil Pereira, como fiscais responsáveis pelo Processo nº 99 /09, Nota de Empenho 001291/2009, 001292/2009 - Aquisição de materiais de consumo e confecção de camisetas para atender a Coordenação Municipal de Imunização nas campanhas de vacinação a serem realizadas em 2009.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito a partir da data de sua assinatura.

Cientifique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 28 de agosto de 2009.

Iraci Oliveira da Cunha
Secretário Municipal da - SMSA - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 150/2009 - SMSA

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as servidoras VERANILDE CUNHA VIEGAS, comissionada, e JOELMA LEAL DA COSTA, efetiva, como fiscais responsáveis pelo Processo nº 218/07, Nota de Empenho 000352/2009 - Contratação de empresa para prestação de serviço de translado de pacientes que morrem fora de domicílio.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito a partir da data de sua assinatura.

Cientifique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 29 de julho de 2009.

Iraci Oliveira da Cunha
Secretário Municipal da - SMSA - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 156/2009 - SMSA

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores ROMILDO AZEVEDO (efetivo) e MAXWELL TORREIAS DE CASTRO (efetivo), como fiscais responsáveis pelo Processo nº 72/09, Nota de Empenho 01158 - Aquisição de passagens aéreas para atender ao Projeto VIGISUS.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito a partir da data de sua assinatura.

Cientifique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 29 de julho de 2009.

Iraci Oliveira da Cunha
Secretário Municipal da - SMSA - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 159/2009 - SMSA

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE SOUZA LIMA (comissionado) e GLEYDSON ADRIANO MOREIRA BEZERRA (efetivo), como fiscais responsáveis pelo Processo nº 066/09, Nota de Empenho Nº001300-18/08/2009- Aquisição de Gêneros Dietoterápicos para atender a menor JHULIE EVELYN ROCHA XAVIER

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito a partir da data de sua assinatura.

Cientifique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 17 de setembro de 2009.

Iraci Oliveira da Cunha
Secretário Municipal da - SMSA - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 160/2009-SMSA

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as servidoras VERANILDE CUNHA VIEGAS (comissionada) e ANAÍAS DIOGENES CHAVES (efetiva), como fiscais responsáveis pelo Processo nº 0121/09, Nota de Empenho nº 001157 de 07/07/2009- Aquisição de materiais de consumo para realização de cirurgia corretiva hidrocefalia na criança Erika Saira Teles.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito a partir da data de sua assinatura.

Cientifique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 26 de agosto de 2009.

Iraci Oliveira da Cunha
Secretário Municipal da - SMSA - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 307/2009

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Bruno dos Santos Raposo, Assistente IV, matrícula nº 00173 e Zanny Adairalba Dantas de Góes - Assistente III, para fiscalizarem o serviço de pintura de autdoors, conforme Processo nº 0163/2009.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo 26 de Maio de 2009.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 08 de Setembro de 2009.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 308/2009

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica destituída a Comissão Permanente de Licitação - COPEL desta Fundação, conforme Art. 51 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993.

Presidente:
- Winglio Stuart Rego

Membros Titulares:
- Ailza Maria da Silva Lima
- Agenor Pereira

Membros Suplentes:
- Leane Alves da Silva
- Naiza Rebelo Menezes

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de Setembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 14 de Setembro de 2009.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 309/2009

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão para avaliar e receber benfeitorias, patrimônio imobiliário e mobiliário, equipamentos, bem como analisar todas as concessões e permissões de uso de bem público da Orla Taumanam.

- Liege Maria Barros de Aquino
- Delcimar de Oliveira Franco
- Rossano Araújo Teixeira
- Jorge Donizetti Pavani
- Angelita Suanã Sena Vogel
- Marinilda Cordeiro dos Santos Rocha

Art. 2º - A Comissão terá prazo de 20 (vinte) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 14 de Setembro de 2009.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 310/2009

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem a Comissão Permanente de Licitação - COPEL desta Fundação, conforme Art. 51 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, as seguintes pessoas:

Presidente:
- Winglio Stuart Rego

Membros Titulares:
- Agenor Pereira
- Cinara Castro Pontes

Membros Suplentes:
- Ailza Maria da Silva Lima
- Naiza Rebelo Menezes

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de Setembro de 2009.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 14 de Setembro de 2009.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 311/2009

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão para realizarem levantamento das necessidades de recuperação e manutenção das instalações físicas da Orla Taumanam.

- Osvaldo Francisco dos Santos
- Heitor Carlos Chaves Vieira
- Zacarias Pereira
- Frank Raimundo Aporcino Nunes
- Marcelo de Souza Santa Isabel
- Nara Cristina da Silva Melo

Art. 2º - A Comissão terá prazo de 20 (vinte) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 14 de Setembro de 2009.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 312/2009

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Leane Alves da Silva, Chefe de Gabinete da Presidência, matrícula nº 70056, para fiscalizar a aquisição de telas de arte, conforme Processo nº 0212/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 14 de Setembro de 2009.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ERRATA:

Na Edição do Diário Oficial do Município nº 2535, do dia 14 de Setembro de 2009, foi publicado a Portaria nº 304/2009.

Onde se lê: Art. 1º - Designar os servidores Marcelo de

Souza Santa Isabel - Assistente III, matrícula nº 00222 e Bruno dos Santos Raposo, Assistente IV, matrícula nº 00173, para fiscalizar o Processo nº 0210/2009, que trata de contratação de serviços de sonorização, tipo volante para atender as necessidades da Superintendência de Cultura desta Fundação.

Leia-se: Art. 1º - Designar os servidores Marcelo de Souza Santa Isabel - Chefe da Divisão de Artes da Superintendência de Cultura, matrícula nº 00222 e Bruno dos Santos Raposo, Assistente IV, matrícula nº 00173, para fiscalizar o Processo nº 0210/2009, que trata de contratação de serviços de sonorização, tipo volante para atender as necessidades da Superintendência de Cultura desta Fundação.

Boa Vista - RR, 15 de Setembro de 2009.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 177/2009-SMSA
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº. 061/2009
OBJETO: REFORMA DO BLOCO C DO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO E DE UM LOCAL PARA ADEQUAÇÃO PARA ABRIGO DE RESÍDUOS, LOCALIZADO NA AV. DAS GUIANAS, 1.645, BAIRRO 13 DE SETEMBRO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que após análise dos documentos referente a 1ª fase (Habilitação) da Tomada de Preço epigrafada, e com base no Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Obras - SMOU, resolveu HABILITAR a empresa CONSTRUVIAS LTDA, por atender na íntegra todas as exigências do edital. A decisão na íntegra, encontra-se acostada ao Processo nº 177/2009-SMSA, à disposição dos interessados.

Boa Vista - RR, 18/09/2009.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 049/2009
Processo 0195/2009-SMEC

HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0195/2009-SMEC - Pregão Eletrônico nº 049/2009, tendo como objeto Aquisição de materiais de consumo de informática (cartuchos e tonner) tendo como vencedora do lote I a empresa SR MOREIRA DISTRIBUIDORA LTDA, por apresentar o menor preço do Lote no valor total de R$ 42.998,55 (quarenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e cinqüenta e cinco centavos).

Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2009.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 047/2009
Processo 0206/2009-SMEC

HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0206/2009-SMEC - Pregão Eletrônico nº 047/2009, tendo como objeto Aquisição de insumos agrícolas para atender ao Centro de Difusão Tecnológica que contribui com alimentos para a merenda das escolas municipajs tendo como vencedora do lote I a empresa JCPL AGROPECUÁRIA LTDA, por apresentar o menor preço do Lote no valor total de R$ 141.920,00 (cento quarenta e um mil, novecentos e vinte reais).

Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2009.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

TOMADA DE PREÇO nº 041/2009
PROCESSO nº 082/2009-SMST

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 041/2009-SMST - TOMADA DE PREÇO nº 082/2009, tendo como objeto: SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, à empresa vencedora CONSTRUTORA BLOKUS LTDA, no valor total de R$ 298.991,93 (Duzentos e noventa e oito mil e novecentos e noventa e um reais e noventa e três centavos).

Boa Vista RR, 18 de Setembro de 2009.

Ronan Marinho Soares
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Convite nº. 160/2009
Processo 213/2009 - SMEC

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 213/2009 - SMEC - Convite nº 160/2009, tendo como objeto: Serviços de reforma na escola municipal Tia Linda, na rua S-7 s/nº, Silvio Botelho, no Município de Boa Vista-RR, recomenda a adjudicação a empresa L. D. CONSTRUÇÃO COM. E SERV. LTDA - ME, pelo valor total de R$ 72.506,67 (Setenta e Dois Mil Quinhentos e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos).

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N.º 454/2009, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009
AUTOR: TODOS VEREADORES.

CONCEDE POR OCASIÃO DOS 25 ANOS DA BASE AÉREA DE BOA VISTA, A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO AOS ILUSTRES E VALOROSOS MILITARES DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA, PELA IMPORTÂNCIA DE SUAS OPERACIONALIDADES EM PROL DE BOA VISTA E NA DEFESA AÉREA DO ESTADO DE RORAIMA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedida, por ocasião do 25 anos de Base Aérea de Boa Vista, a Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco aos Ilustres e valorosos militares da Força Aérea Brasileira, pela importância de suas operacionalidades em prol de Boa Vista e na defesa aérea do Estado de Roraima.

Parágrafo Único - A solenidade de entrega da Medalha dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello, ou onde lhe convier.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 11 de setembro de 2009.

Braz Assis Behnck
Presidente

Joziel Vanderlei da Silva
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 369/2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Publicar a presente Portaria de Nomeação, Exoneração e Transposição do Gab. Ver. Rosival Soares de Freitas. Nomear: JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS, LOURENÇO OLIVEIRA DA SILVA, LUÍS MACEDO DE MATOS, DAVID RODRIGUES DE SOUSA, RAQUEL DE SOUSA ARAÚJO no Cargo em Comissão de Assistente de Vereador N-12, FRANCISCO ALVES DA SILVA FILHO no Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar N-7, LUCILENE DOS SANTOS SILVA NASCIMENTO no Cargo em Comissão de Auxiliar Comunitário N-11, Exonerar: ALDIRENE DA SILVA E SILVA do Cargo em Comissão de Secretária N-6, CHRISTIANE TEIXEIRA VIEIRA do Cargo em Comissão de Assessor de Vereador N-2, EDIVALDO DE SOUZA BARROS do Cargo em Comissão de Motorista N-4, Transpor: ALEXANDRE CARLOS RODRIGUES, DEANNE DJESSICA DE OLIVEIRA, GENERANDA DA SILVA, LOURDES SABRINA VIEIRA GONZAGA, GERALDA DA SILVA MELO do Cargo em Comissão Coordenador Político N8 para o Cargo em Comissão de Auxiliar Comunitário N-11, de acordo com a resolução 090 de 04 de dezembro de 1997, com efeito, a partir de 1º de Setembro de 2009.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR: 1º de setembro de 2009.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 375/2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Publicar a presente Portaria de Nomeação, Exoneração e Transposição do Gab. Ver. Joziel Vanderlei da Silva. Nomear: ALEX FROTA DA SILVA no Cargo em Comissão de Coordenador Político N-8, MARIA EDITE ARAÚJO TELES DE ALMEIDA no Cargo em Comissão de Auxiliar Comunitário N-11, Exonerar: NECY MARIA BARROS BRANDÃO do Cargo em Comissão de Coordenador Político N-8, Transpor: MARIA LEONEL DA SILVA do Cargo em Comissão de Auxiliar Comunitário N-11 para o Cargo em Comissão de Assessor de Vereador N-2, LEANDRO BATISTA BRANDÃO do Cargo em Comissão de Assessor de Vereador N-2 para o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete de Vereador N-1, de acordo com a resolução 090 de 04 de dezembro de 1997, com efeito, a partir de 1º de Setembro de 2009.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR: 14 de setembro de 2009.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 376/2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Nomear: MIRLES MARIA RODRIGUES no cargo em comissão de Auxiliar N-1 GDA-600, de acordo com a resolução nº 081 de 25 de Abril de 1995, com efeito, a partir de 1º de setembro de 2009.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR: 14 de setembro de 2009.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 377/2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Designar a Servidora NILCE GOMES DE OLIVEIRA a deslocar-se ao Município de Rorainópolis - RR, pois a mesma irá efetuar Intercâmbio entre está Câmara e Câmara Municipal de Rorainópolis, no período de 23 a 25/09/2009.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR: 14 de setembro de 2009.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 378/2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Designar a Servidora LIJAMEIRE SAMPAIO BOTELHO a deslocar-se a Cidade de Manaus - AM, pois a mesma irá efetuar Intercâmbio entre está Câmara e Câmara Municipal de Manaus, no dia 17/09/2009.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR: 14 de setembro de 2009.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 379/2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Designar a Servidora FABIANA DUARTE DE SOUZA a deslocar-se a Cidade de Vitória - ES, pois a mesma irá participar do Curso "Execução Orçamentária, Financeira e Contábil

de Forma Integrada da Administração Pública", no período de 21 a 25/09/2009.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR: 14 de setembro de 2009.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 380/2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Designar o Vereador FRANCISCO DE SOUZA CRUZ a deslocar-se a Cidade de Manaus - AM, pois o mesmo irá efetuar Intercâmbio entre está Câmara e Câmara Municipal de Manaus, no período de 22 a 27 /09/2009.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR: 14 de setembro de 2009.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº. 381/2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

ERRATA:

Na Edição do Diário oficial do Município nº 2537/2009, do dia 16 de setembro de 2009 (fls 06), fora publicado a portaria nº 367/2009, referente à tomada de preços;

Onde se lê: Comissão Permanente de Licitação.
Leia-se: Comissão Especial de Licitação.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR: 17 de setembro de 2009.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

ERRATA:

Na Edição do Diário Oficial do Município nº. 2452/2009, dia 13 de maio de 2009(fls. 07), foi publicada a Lei 1141/2009, referente á mudança do nome da Travessa Projetada - A, no bairro Aparecida.

Onde se lê: Travessa Projetada - A, Bairro Aparecida, para Travessa Francisco Saldanha.

Leia-se: Travessa Projetada - A, nos bairros Nossa Senhora Aparecida e Caçari, para Travessa Francisco Saldanha e dá outras providencias.

Boa Vista, 17 de setembro de 2009.

Braz Assis Behnck
Presidente



SE O CAMINHÃO DO LIXO NÃO PASSAR NA SUA RUA, LIGUE 3626 4737



INCLUSÃO DIGITAL: 22 LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

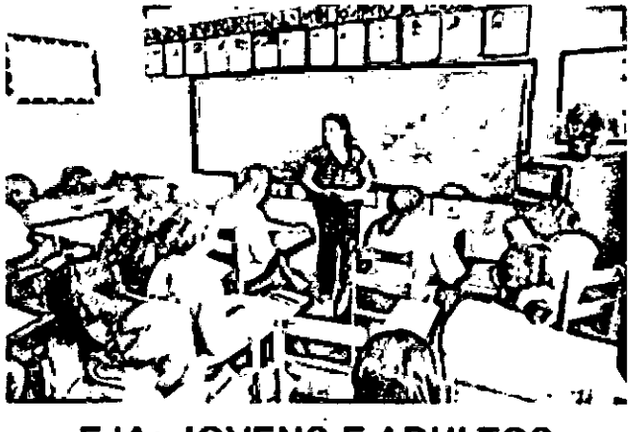

EJA: JOVENS E ADULTOS TAMBÉM PODEM CONCLUIR O ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

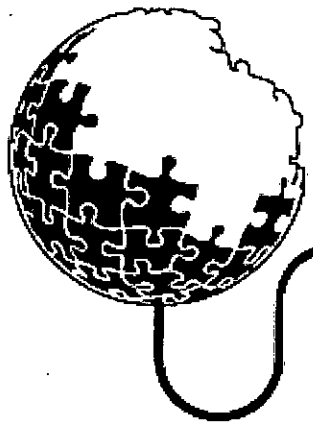

Cidadania Digital

PROGRAMA INCLUI JOVENS E ADULTOS NA INFORMÁTICA E DA MAIS OPORTUNIDADES.

Para **informação** sobre o nosso trabalho, **reclamação** ou **sugestão** de melhorias na sua cidade, **fale** com a gente.

Ligue **156**

PREFEITURA DE BOA VISTA
ESSA CIDADE É SUA.

Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Vice-Presidente:
George da Silva Melo
Primeiro Secretário:
Joziel Vanderley da Silva
Segundo Secretário:
Rosival Soares de Freitas

Alfonso Rodrigues do Vale, Francisco de Souza Cruz, Idinaldo Cardoso da Silva, Manoel Neves de Macedo, Maria de Lourdes Pinheiro, Masamy Eda, Mauricélio Fernandes de Melo, Paulo Bastos Linhares, Sebastião Corrêa Lira Neto, Telmário Mota de Oliveira.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETES DOS VEREADORES

PROCESSO Nº 095 **/2009**

PROJETO DE DECRETO Nº 012 **/2009** **28 DE MAIO DE 2009**

CONCEDE, POR OCASIÃO DOS **25 ANOS DA BASE AÉREA DE BOA VISTA**, A **MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO** AOS ILUSTRES E VALOROSOS MILITARES DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA, PELA IMPORTÂNCIA DE SUAS OPERACIONALIDADES EM PROL DE BOA VISTA E NA DEFESA AÉREA DO ESTADO DE RORAIMA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

ART. 1º - Fica concedida, por ocasião dos **25 anos da Base Aérea de Boa Vista**, a **Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco** aos ilustres e valorosos militares da Força Aérea Brasileira, pela importância de suas operacionalidades em prol de Boa Vista e na defesa aérea do Estado de Roraima.

PARÁGRAFO ÚNICO – A solenidade de entrega da Medalha dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo, ou onde lhes convier.

ART. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Melo – Boa Vista/RR, 15 de Junho de 2009

VEREADOR BRAZ ASSIS BEHNCK
- Presidente da Câmara -

GEORGE MELO
- Vice-Presidente -

JOZIEL VANDERLEY DA SILVA
1º Secretário- Vereador/PSDB

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
- Vereadora/PSB-

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
- Vereador/PR -

VEREADOR DUNGA/PRTB

VEREADOR CHICO DOIDO/DEM

MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador/PRB

PAULO BASTOS LINHARES
Vereador/PP

SEBASTIÃO CORRÊA LIRA –PELÉ
- Vereador -

TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA
Vereador/PDT

MASAMY EDA
- Vereador/PMDB -

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Vereador/PSS

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
- Vereador/PSL -

BASE AÉREA DE BOA VISTA

25 ANOS

JUBILEU DE PRATA A SERVIÇO DE RORAIMA

A Base Aérea de Boa Vista foi criada pelo Decreto-Lei nº 89.659, de 15 de maio de 1984, e ativada pela Portaria nº 1549/GM3, de 25 de outubro de 1984.

No dia 30 de outubro de 1984, em uma solenidade memorável, foi descerrada a placa comemorativa da criação da primeira Base Aérea brasileira localizada no Hemisfério Norte. Na ocasião se fez presente o Presidente da República General João Baptista de Oliveira Figueiredo, acompanhado do Ministro da Aeronáutica o Tenente Brigadeiro do Ar Délio Jardim de Matos e do Tenente-Coronel Linhares – primeiro Comandante desta Base Aérea.

Nestes 25 anos de atividade esta Organização Militar tem desenvolvido inúmeras atividades voltadas não só aos militares de apoio interno da Força Aérea, mas também à população roraimense.

Em 2007 foram realizadas mais de 400 atendimentos médicos e cerca de 300 atendimentos odontológicos aos Municípios de Caroebe, São Luiz do Anauá e São João da Baliza, além das comunidades da Serra do Sol, Malalai e Caramambatai, esta última próxima ao Monte Roraima. As aeronaves da Força Aérea Brasileira-FAB- transportaram as equipes compostas por médicos, dentistas, enfermeiros, outros auxiliares de procedimentos médicos.

Além de periodicamente participar das ações globais de atendimento à cidadania, também na área sócio-educacional a Base Aérea firmou parceria com a Prefeitura Municipal de Boa Vista para receber os jovens dos projetos sociais que estagiam e aprendem ofícios naquela Organização Militar,

No cômputo geral de atividades em 2008, os militares da Base Aérea de Boa Vista realizaram 229 atendimentos odontológicos e 428 procedimentos clínico-médicos, somadas às atividades sociais, esportivas, culturais, profissionais e educativas.

Todo este trabalho foi realizado para minorar sofrimentos, concomitante ao reacendimento da esperança de saúde e vida saudável a todos a quem os militares da Base Aérea prestaram assistência humanitária. Além da satisfação de sentir que são úteis à população roraimense, através das suas ações sociais e de defesa dos ares pátrios, também enchem-nos de orgulho de saber que a Base Aérea de Boa Vista goza de excelente prestígio junto às autoridades e ao povo de Roraima. Cada militar que compõe aquela Base Aérea se sente com o dever cumprido quando realiza sua missão em prol do povo e da proteção da soberania nacional.

A Base Aérea firmou parceria com o **Governo do Estado de Roraima** e com a **Prefeitura Municipal de Boa Vista**. Estes Poderes Públicos têm prestado relevantes serviços

com apoio à soma dos medicamentos que a Base Aérea fornece à população atendida por seus profissionais da área médica e odontológica, o que lhes permitem continuar prestando atendimentos à população rural e urbana desta imensa região.

Faz-se necessário registrar a presença marcante do 1° Esquadrão do 3° Grupo de Aviação de Caça "Esquadrão Escorpião", alçando vôo nas modernas aeronaves A-29 Super Tucano, patrulhando diuturnamente as fronteiras de Roraima. Os jovens e audazes pilotos do Esquadrão Escorpião são a elite da Força Aérea. Esses pilotos representam o que há de melhor em capacidade humana e técnica e, para suas famílias, são motivos de orgulho.

O atual Comandante da Base Aérea de Boa Vista, o **Coronel Aviador Waldir Almeida de Lima**, assumiu no dia 12 de janeiro de 2009 e tem recebido total apoio do Comandante da Aeronáutica o Tenente-Brigadeiro-do-Ar Juniti Saito; do Comandante Geral de Operações Aéreas o Tenente-Brigadeiro-do-Ar Sandim; do Major-Brigadeiro-do-Ar Jorge Cruz Souza e Mello-Comandante do 7° Comando Aéreo Regional, além de contar com a inestimável cooperação e apoio dos militares que compõem o quadro efetivo da Base Aérea. Sem sombra de dúvida, esta coalizão de forças serve de impulsão para que a Base Aérea, através dos seus militares, possa desenvolver um trabalho digno da cidade que os acolheu há 25 anos.

A Base Aérea se irmana com a Câmara Municipal de Boa Vista para comemorar o Jubileu de Prata. São 25 anos da Base Aérea de Boa Vista a serviço de Roraima.